



EDITAL

PROCESSO Nº 11/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR TARIFA BANCÁRIA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou, no caso de cooperativa de crédito, classificada nas categorias plena ou clássica, conforme a Resolução CMN nº 5.051/2022, para a prestação de serviços bancários à Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, compreendendo: a abertura, manutenção e movimentação de conta bancária institucional; a gestão centralizada das disponibilidades financeiras do órgão; o processamento de pagamentos a fornecedores de bens e serviços, a agentes políticos, a servidores e a terceiros credores; o recebimento e controle dos repasses financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal (duodécimo); a execução de transferências eletrônicas (TED, DOC, PIX e outros meios); a disponibilização de sistema eletrônico seguro (internet banking) para consultas, movimentações e emissão de extratos e relatórios financeiros; o fornecimento de talões de cheque; e o atendimento presencial no município, tudo conforme as condições, especificações e níveis de serviço constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos.

1.2. A centralização dos serviços bancários em uma única instituição financeira justifica-se pela necessidade de integração sistêmica entre as rotinas de execução orçamentária, financeira e contábil do órgão, pela padronização dos procedimentos de controle interno, pela rastreabilidade integral das operações financeiras e pela economicidade operacional decorrente da redução de custos administrativos com a manutenção de múltiplas contas e relacionamentos bancários, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade inscritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e com o dever de planejamento previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação não abrangem a administração, a elaboração nem o processamento da folha de pagamento de pessoal do órgão, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo o crédito



dos valores líquidos da folha salarial objeto de procedimento próprio de credenciamento de instituições financeiras.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Data, horário e local

2.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas do Pregão Presencial nº 01/2026 realizar-se-á no seguinte dia, horário e local:

Data: 22 de maio de 2026 (sexta-feira)

Horário: 14h00 (quatorze horas), horário de Brasília

Local: Sede da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG

Endereço: Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Plenário: Vereador Isac Jorge.

2.1.2. A sessão pública terá início **rigorosamente no horário fixado** no item 2.1.1, independentemente do número de licitantes presentes, não sendo admitido o recebimento de envelopes ou o credenciamento de representantes após o seu início, ressalvada a hipótese excepcional prevista no item 5.2 da Seção 5 deste Edital.

2.1.3. Caso não haja expediente na Câmara Municipal na data designada, em razão de feriado, ponto facultativo ou outra circunstância superveniente não prevista no momento da publicação deste Edital, a sessão será **automaticamente transferida** para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local, independentemente de nova publicação, salvo comunicação expressa em contrário pela Agente de Contratação.

2.2. Da condução da sessão

2.2.1. A sessão pública será conduzida pela **Agente de Contratação**, Sra. **Suelen Aparecida Maciel de Carvalho**, designada para este certame nos termos da legislação aplicável, podendo ser assistida por **equipe de apoio** composta por servidores da Câmara Municipal.

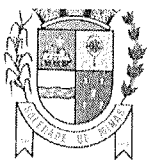
2.2.2. Compete à Agente de Contratação:

a) coordenar os trabalhos da sessão pública, garantindo a observância das disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021;

b) receber e conferir os envelopes de propostas e documentação de habilitação;

c) proceder ao credenciamento dos representantes das licitantes;

d) abrir os envelopes de propostas, examinar sua conformidade formal e classificá-las preliminarmente;



- e) conduzir a fase de lances verbais, aplicando os critérios de desempate quando cabível;
- f) negociar com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de melhor proposta;
- g) examinar a aceitabilidade da proposta vencedora;
- h) abrir o envelope de documentação de habilitação do licitante mais bem classificado e verificar o atendimento às exigências editalícias;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) receber e apreciar as manifestações de intenção de recurso;
- k) lavrar a ata circunstanciada da sessão, consignando todas as ocorrências relevantes.

2.2.3. A Agente de Contratação poderá, motivadamente:

- a) **suspender** a sessão pública a qualquer momento, mediante registro em ata, fixando nova data e horário para sua continuação, nas hipóteses de: necessidade de diligência para saneamento de dúvidas ou inconsistências; impossibilidade de julgamento no prazo razoável, por questões de alta complexidade; ocorrência de fato superveniente que impossibilite a continuidade dos trabalhos;
- b) **adiar** a abertura da sessão pública, mediante publicação de aviso nos meios de divulgação do Edital com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, nas hipóteses de: ausência justificada da Agente de Contratação; necessidade de retificação do Edital; determinação de autoridade superior ou de órgãos de controle.

2.3. Da ordem dos trabalhos

2.3.1. A sessão pública obedecerá, em regra, à seguinte ordem de trabalhos:

- a) **abertura da sessão** pela Agente de Contratação, com registro da data, horário e dos presentes;
- b) **credenciamento** dos representantes das licitantes, nos termos da Seção 4 deste Edital;
- c) **recebimento** dos Envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação) das licitantes credenciadas;
- d) **abertura** dos Envelopes nº 01 (Proposta de Preços) de todas as licitantes, com leitura dos valores propostos e registro em ata;
- e) **classificação preliminar** das propostas em ordem crescente de valor mensal estimado global;
- f) **convocação** para a fase de lances verbais das licitantes que atendam ao critério previsto na Seção 7 deste Edital;



- g) **realização da fase de lances verbais**, com registro em ata de cada lance ofertado;
- h) **classificação final** das propostas após o encerramento da fase de lances;
- i) **negociação** com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de condição mais vantajosa;
- j) **exame da aceitabilidade** da proposta final do licitante mais bem classificado, verificando sua conformidade com as exigências editalícias e a compatibilidade com os preços de mercado;
- k) **abertura** do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) do licitante mais bem classificado, verificação do atendimento às exigências e eventual diligência saneadora;
- l) **declaração do vencedor** e concessão de prazo para manifestação de intenção de recurso pelas demais licitantes;
- m) **lavratura e assinatura da ata** da sessão pública;
- n) **encerramento** da sessão.

2.3.2. A ordem dos trabalhos poderá ser ajustada pela Agente de Contratação, conforme a dinâmica da sessão e as peculiaridades do caso concreto, desde que observadas as garantias de publicidade, isonomia e ampla defesa.

2.4. Do acesso à sessão pública e da publicidade

2.4.1. A sessão pública é **aberta ao público**, podendo dela participar, na qualidade de ouvintes, quaisquer interessados, ainda que não sejam licitantes, observadas as limitações de espaço físico do local designado.

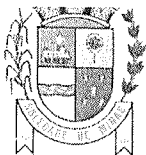
2.4.2. Os **representantes credenciados** das licitantes terão assento reservado e poderão intervir na sessão nos momentos próprios, especialmente para:

- a) ofertar lances verbais na fase competitiva;
- b) manifestar-se sobre irregularidades ou dúvidas relativas ao procedimento;
- c) manifestar intenção de recorrer ou renunciar ao direito de recurso;
- d) assinar a ata da sessão pública.

2.4.3. Os **ouvintes não credenciados** poderão acompanhar os trabalhos, mas **não poderão intervir** na sessão, ofertar lances, manifestar intenção de recurso ou praticar qualquer ato privativo dos representantes credenciados.

2.4.4. A Agente de Contratação poderá, fundamentadamente, **determinar a retirada** de qualquer pessoa que perturbe o bom andamento da sessão, mediante comportamento incompatível com a solenidade do ato.

2.5. Da ata da sessão pública



2.5.1. Todos os atos praticados na sessão pública serão consignados em **ata circunstanciada**, lavrada pela Agente de Contratação ou por servidor designado, contendo, no mínimo:

- a) identificação do processo, do certame e do objeto licitado;
- b) data, horário de início e de encerramento da sessão;
- c) local de realização;
- d) nome da Agente de Contratação e dos membros da equipe de apoio presentes;
- e) relação das licitantes participantes, com indicação dos respectivos representantes credenciados;
- f) propostas escritas apresentadas, com os valores mensal estimado global declarados;
- g) lances verbais ofertados, com identificação das licitantes e dos respectivos valores, em ordem cronológica;
- h) classificação final das propostas;
- i) resultado da negociação com o licitante mais bem classificado;
- j) decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta;
- k) resultado do exame da documentação de habilitação;
- l) declaração do vencedor;
- m) manifestações de intenção de recurso ou renúncia ao direito de recorrer;
- n) quaisquer ocorrências relevantes, impugnações, suspensões, diligências ou irregularidades verificadas no curso da sessão.

2.5.2. A ata será **assinada** pela Agente de Contratação, pelos membros da equipe de apoio presentes e pelos representantes credenciados das licitantes que assim desejarem, facultando-se a qualquer licitante ou ouvinte a sua não assinatura, sem que isso importe em concordância ou discordância quanto ao seu conteúdo.

2.5.3. A ata da sessão pública será **disponibilizada** nos meios de publicação previstos no item 9.1.1 deste Edital (PNCP, sítio eletrônico da Câmara Municipal e outros) no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão, para conhecimento de todos os interessados.

2.5.4. Caso a sessão se prolongue por mais de um dia, em razão de suspensão ou adiamento, será lavrada **ata parcial** ao final de cada dia de trabalhos, com o registro das ocorrências até aquele momento, e **ata final consolidada** ao término definitivo da sessão.

2.6. Disposições complementares



2.6.1. É de **inteira responsabilidade** das licitantes o comparecimento à sessão pública na data, horário e local designados, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por atrasos ou impossibilidade de acesso decorrentes de causas externas (trânsito, condições climáticas, falta de transporte etc.).

2.6.2. Recomenda-se que os representantes credenciados **compareçam ao local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** em relação ao horário fixado para o início da sessão, a fim de permitir a conferência da documentação de credenciamento e a organização dos trabalhos.

2.6.3. A Agente de Contratação não se responsabiliza por **problemas técnicos, falta de energia elétrica ou outras intercorrências** que possam ocorrer durante a sessão, reservando-se o direito de suspendê-la e designar nova data, se necessário.

2.6.4. Em caso de dúvidas sobre a data, horário ou local da sessão pública, as licitantes deverão consultar:

a) o **PNCP** (www.pncp.gov.br), onde constam todas as informações atualizadas sobre o certame;

b) o **sítio eletrônico da Câmara Municipal**: [inserir endereço];

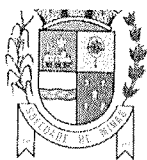
c) diretamente junto à Agente de Contratação, pelo WhatsApp (35) 3333 1105 ou e-mail secretaria@cmsoledadedeminas.mg.gov.br em horário (segunda-feira a quinta-feira, das 12h às 17h e sexta-feira das 11h às 16h).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

• 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial as instituições financeiras e cooperativas de crédito que:

- a) estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, X, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;
- b) no caso de cooperativas de crédito, estejam classificadas nas categorias **plena** ou **clássica**, conforme o art. 2º da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024, e atendam aos requisitos prudenciais previstos na Resolução CMN nº 4.434/2015, observado o regime de transição instituído pela Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14, de 3 de novembro de 2025;
- c) atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência);
- d) tenham objeto social compatível e pertinente com o objeto desta licitação;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- e) aceitem expressamente, por meio das declarações exigidas no item 6.6 do Anexo I, todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na minuta de contrato.
- **3.2.** A participação no certame implica plena aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como o dever de cumprimento integral das normas neles contidas.
- **3.3.** Não poderão participar deste certame, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:
 - a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **3.4.** Estarão igualmente impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:
 - a) declaradas inidôneas pela Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- b) suspensas temporariamente de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) em processo de falência decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se demonstrarem, por meio de plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, capacidade econômico-financeira para cumprir o objeto do contrato, nos termos do art. 68, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) que tenham, no quadro societário, sócio, dirigente, administrador, controlador ou responsável técnico que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG que desempenhe função vinculada à presente licitação ou à gestão do contrato dela decorrente;
- f) cooperativas de crédito classificadas na **categoria de capital e empréstimo**, em razão da incompatibilidade técnico-operacional dessa categoria com o objeto desta contratação, conforme fundamentado no item 3.2.2 do Anexo I (Termo de Referência);
- g) constituídas sob a forma de consórcio empresarial, ressalvada a participação de cooperativas centrais de crédito que congreguem cooperativas singulares, nos termos da Lei Complementar nº 130/2009 e da Resolução CMN nº 5.051/2022.
- **3.6.** A constatação, a qualquer tempo, do descumprimento das condições de participação previstas nesta Seção ensejará a inabilitação da licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **3.7.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa de crédito que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, gozarão do tratamento diferenciado e favorecido previsto naqueles diplomas legais, devendo apresentar, no momento do credenciamento, declaração de enquadramento na respectiva condição.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados no item 2 deste Edital, antes do início da sessão pública, será realizado o credenciamento dos representantes das licitantes interessadas em participar do certame, cabendo à Agente de Contratação verificar a regularidade da representação e a aptidão para a prática dos atos processuais decorrentes da licitação.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para que o representante da licitante possa atuar na fase de lances verbais, manifestar intenção de recurso, renunciar ao direito de recorrer, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.3. Para o credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar, em **envelope separado** ou diretamente ao Agente de Contratação, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.3.1. Documento de identificação pessoal, com fotografia, expedido por órgão público (Carteira de Identidade — RG, Carteira Nacional de Habilitação — CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, Carteira funcional emitida por órgão público ou conselho de classe, ou Passaporte), em original ou cópia autenticada;

4.3.2. Documento comprobatório dos poderes de representação, conforme a hipótese:

a) **tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou administrador da licitante**: cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica, acompanhado, quando for o caso, da ata de eleição da diretoria em vigor;

b) **tratando-se de procurador ou preposto**: instrumento público ou particular de **procuração**, com firma reconhecida em cartório, outorgado pela licitante, contendo poderes específicos para representá-la em todas as fases do presente Pregão Presencial nº 01/2026, especialmente para formular ofertas e lances, negociar preços, manifestar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de recorrer, desistir de recursos, assinar atas e demais documentos, prestar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou ato constitutivo em vigor da outorgante, do qual conste a competência do signatário para a outorga;

c) **tratando-se de cooperativa de crédito**: cópia autenticada do estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, e da ata da assembleia geral que elegeu os atuais membros da diretoria executiva e do conselho de administração, juntamente com o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 (autorização do Banco Central do Brasil), bem como, se o representante não for membro da diretoria, a respectiva procuração nos termos da alínea "b";

d) **tratando-se de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País**: o decreto de autorização ou ato de registro perante o órgão competente, acompanhado dos documentos previstos nas alíneas anteriores, conforme aplicável.



4.3.3. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, firmada pelo representante legal ou procurador da licitante, em conformidade com o modelo a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, atestando que a licitante cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos;

4.3.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, quando for o caso, para fins de obtenção do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007.

4.4. Cada licitante poderá credenciar **apenas 1 (um) representante** na sessão pública, o qual será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo a licitante por todos os atos por ele praticados.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante, sob pena de exclusão do certame de todas as licitantes que tiverem nele indicado o referido representante.

4.6. A ausência do representante credenciado, ou a sua presença sem o devido credenciamento, **não impedirá** a participação da licitante no certame, mas a impedirá de praticar os atos privativos do representante credenciado, especialmente:

- a) ofertar lances verbais na fase competitiva;
- b) manifestar intenção de recurso;
- c) renunciar expressamente ao direito de recorrer;
- d) firmar atas e demais documentos no curso da sessão.

4.7. Será admitida a apresentação dos documentos de credenciamento em **original**, por **cópia autenticada por tabelião de notas**, ou ainda por **cópia simples acompanhada do original** para conferência e autenticação pela Agente de Contratação no momento do credenciamento.

4.8. Os documentos apresentados no credenciamento que sejam comuns aos exigidos para a fase de habilitação não precisarão ser repetidos no respectivo envelope, podendo a Agente de Contratação utilizá-los para fins de habilitação, salvo se houver disposição expressa em contrário neste Edital.

4.9. A irregularidade ou insuficiência da documentação apresentada para o credenciamento implicará na **impossibilidade de o representante atuar em nome da licitante** durante a sessão, sem prejuízo da participação desta no certame, observado o disposto no item 4.6.

4.10. A Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a documentação apresentada no credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação, ressalvada a hipótese de mera correção de falhas formais ou complementação de informações já apresentadas.



4.11. Encerrado o credenciamento e iniciada a sessão pública, **não será admitido o credenciamento de novos representantes**, ressalvada a hipótese de substituição mediante apresentação de nova procuração com os mesmos poderes, devidamente justificada e a critério da Agente de Contratação.

4.12. A Agente de Contratação lavrará termo de credenciamento ou registrará em ata, com identificação dos licitantes credenciados, dos respectivos representantes e dos documentos apresentados, garantindo-se a publicidade e a rastreabilidade do ato.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As licitantes deverão entregar à Agente de Contratação, no dia, hora e local designados no item 2 deste Edital, **2 (dois) envelopes** distintos, opacos, lacrados e indevassáveis, contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, identificados externamente, sem rasuras, da seguinte forma:

5.1.1. ENVELOPE Nº 01 — PROPOSTA DE PREÇOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG PROCESSO Nº 11/2026 —
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 ENVELOPE Nº 01 — PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____ CNPJ: _____

5.1.2. ENVELOPE Nº 02 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

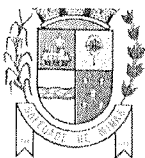
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG PROCESSO Nº 11/2026 —
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026 ENVELOPE Nº 02 — DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

5.2. Os envelopes deverão ser entregues à Agente de Contratação **até o horário fixado para o início da sessão pública**, sendo vedado o recebimento de envelopes após o início dos trabalhos, ressalvado o caso de licitante cujo representante já se encontre presente no recinto e cuja entrega tardia decorra de circunstância excepcional, a critério da Agente de Contratação, observada a igualdade de tratamento entre os participantes.

5.3. O Envelope nº 01 — Proposta de Preços deverá conter:

a) **proposta de preços**, redigida em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da licitante ou identificado com seu carimbo, datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo:

a.1) razão social, endereço completo, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários da licitante;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

a.2) **valor unitário** de cada item da cesta de serviços bancários, em moeda corrente nacional (Real — R\$), com até 2 (duas) casas decimais, conforme tabela do Anexo II — Modelo da Proposta;

a.3) **valor mensal estimado** e **valor global** correspondente à totalidade da vigência contratual inicial (60 meses), apurados pela aplicação das tarifas propostas às quantidades de referência fixadas no item 16 do Anexo I (Termo de Referência);

a.4) **prazo de validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, conforme art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

a.5) declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com pessoal, deslocamento, instalação e manutenção de infraestrutura, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;

a.6) declaração de que a licitante tem ciência e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na minuta de contrato, comprometendo-se a executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

a.7) indicação do nome, cargo, número do CPF e da identidade do representante legal ou procurador signatário da proposta, bem como do responsável técnico, quando for o caso;

a.8) indicação do número da agência, posto de atendimento ou correspondente bancário existente no município de Soledade de Minas/MG, ou, na ausência, declaração formal de compromisso de implantação no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, conforme item 6.4.1, alínea "c", do Anexo I.

5.4. O Envelope nº 02 — Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à:

a) **habilitação jurídica**, conforme item 6.2 do Anexo I;

b) **regularidade fiscal, social e trabalhista**, conforme item 6.3 do Anexo I;

c) **qualificação técnica**, conforme item 6.4 do Anexo I, incluindo a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e, se for o caso, a comprovação da classificação da cooperativa de crédito nas categorias plena ou clássica;

d) **qualificação econômico-financeira**, conforme item 6.5 do Anexo I;

e) **declarações obrigatórias**, conforme item 6.6 do Anexo I.

5.5. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em **original**, por **cópia autenticada em cartório**, por **cópia simples acompanhada do original** para autenticação pela Agente de Contratação no ato da sessão, ou ainda por **publicação em órgão da imprensa oficial**, sendo igualmente admitidas certidões



obtidas por meio eletrônico em sítios oficiais, hipótese em que a Agente de Contratação procederá à verificação de sua autenticidade nos respectivos endereços eletrônicos.

5.6. As certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista que não indicarem expressamente prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, salvo disposição legal em sentido contrário.

5.7. Os documentos apresentados deverão estar em **nome da licitante**, com um único número de CNPJ, observando-se que:

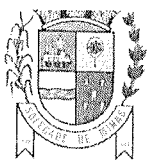
- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) excetuam-se da regra das alíneas anteriores os documentos cuja abrangência seja, por sua natureza, comum à matriz e às filiais (a exemplo do Certificado de Regularidade do FGTS — CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT);
- d) também serão dispensáveis certidões cuja apresentação em nome da matriz ou da filial, conforme o caso, seja inviável pela natureza própria do documento.

5.8. Os documentos redigidos em **língua estrangeira** deverão ser apresentados acompanhados de tradução para o vernáculo, efetuada por tradutor público juramentado, e, quando for o caso, devidamente consularizados ou apostilados nos termos da Convenção da Apostila da Haia (Decreto nº 8.660/2016).

5.9. A entrega dos envelopes implica:

- a) **plena aceitação**, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) **declaração de inexistência de fato superveniente** impeditivo da habilitação, a ser confirmada na sessão pública, sob as penas da lei;
- c) **autorização**, à Agente de Contratação e à equipe de apoio, para promover as diligências necessárias à verificação da autenticidade e da veracidade das informações e documentos apresentados.

5.10. A licitante é a única responsável pela elaboração, conferência e integralidade dos documentos contidos nos envelopes, não sendo admitida, em regra, a juntada posterior de documentos não apresentados na sessão pública, ressalvada a hipótese de **diligência saneadora** prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada à correção de falhas formais ou à complementação de informações já constantes dos autos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

5.11. A Agente de Contratação, no início da sessão pública, procederá à conferência da regularidade externa dos envelopes apresentados, verificando se estão lacrados, identificados e em conformidade com as exigências deste Edital, registrando em ata quaisquer ocorrências relevantes.

5.12. Os envelopes não abertos durante a sessão pública (Envelope nº 02 das licitantes não vencedoras, ou ambos os envelopes em caso de licitantes não credenciadas que tenham apresentado documentação) ficarão à disposição das respectivas licitantes na sede da Câmara Municipal pelo prazo de **30 (trinta) dias** após a homologação do certame, findo o qual serão **inutilizados**, salvo manifestação expressa em contrário.

5.13. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) deixar de atender a quaisquer das exigências formais ou substantivas previstas neste Edital ou em seus Anexos;
- b) deixar de cotar qualquer item obrigatório da cesta de serviços bancários constante do Anexo II;
- c) apresentar valor manifestamente inexecutável, assim entendido aquele que, a critério motivado da Agente de Contratação, não demonstrar viabilidade econômico-financeira, observado o disposto no art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) apresentar valor superior ao **preço máximo** fixado para cada item no quadro estimativo do item 16 do Anexo I (Termo de Referência);
- e) conter vícios insanáveis, ofertas condicionais, expressões evasivas ou que tornem indeterminado o preço ofertado.

5.14. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvadas as hipóteses de:

- a) regularização fiscal pela microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) substituição de documentos por registro válido no SICAF ou em sistema cadastral equivalente, conforme item 6.1.4 do Anexo I;
- c) saneamento mediante diligência, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Disposições gerais

6.1.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as exigências, especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo da Proposta (Anexo II), constituindo documento



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

vinculante para a licitante, do qual não poderá se afastar após a sua entrega, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.

6.1.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou condicionantes que tornem indeterminado o preço ofertado ou que contrariem as exigências deste Edital, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador devidamente constituído, com firma reconhecida em cartório ou identificação pessoal do signatário.

6.1.3. A simples apresentação da proposta implica, para todos os efeitos legais:

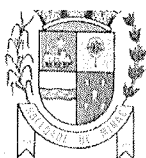
- a) o conhecimento e a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e na minuta de contrato (Anexo III);
- b) a declaração de que os preços propostos contemplam todos os custos necessários à plena execução do objeto, não cabendo à licitante qualquer reivindicação posterior fundada em omissão ou alegação de desconhecimento das condições da contratação;
- c) a declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de falsidade.

6.2. Conteúdo obrigatório da proposta

6.2.1. A proposta de preços deverá conter obrigatoriamente:

- a) **identificação completa da licitante:** razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail institucional) e dados do representante legal ou procurador signatário (nome completo, CPF, RG e cargo ou função);
- b) **data de elaboração e prazo de validade** da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 90, §4º, da Lei nº 14.133/2021; caso o prazo não seja indicado, presumir-se-á o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) **tabela de tarifas bancárias**, em conformidade com o Modelo da Proposta (Anexo II), contendo o valor unitário de cada item da cesta de serviços, expresso em moeda corrente nacional (Real — R\$), com até **2 (duas) casas decimais**, nos seguintes termos:

Item	Serviço	Valor Unitário Proposto	Periodicidade
1	Abertura, manutenção e movimentação de conta	R\$	Mensal
2	Pagamentos a fornecedores (TED, DOC, PIX, Presencial)	R\$	Por operação
3	Transferências (TED, DOC, PIX)	R\$	Por operação
4	Pagamento de DARF	R\$	Por operação
5	Fornecimento de talões de cheque (por folha excedente)	R\$	Por talão/folha
6	Extratos, consultas e relatórios	R\$	Por emissão



Item	Serviço	Valor Unitário Proposto	Periodicidade
7	Internet banking / sistema eletrônico	R\$	Mensal
8	Atendimento presencial / suporte	R\$	
9	Outros custos	R\$	

d) **declaração expressa de inclusão de todos os custos e encargos** nos preços propostos, abrangendo tributos diretos e indiretos, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas regulatórias, despesas operacionais, custos de implantação e manutenção de infraestrutura, atendimento presencial e quaisquer outros encargos que incidam ou possam incidir sobre a execução do objeto;

e) **indicação da estrutura de atendimento presencial** existente ou a ser implantada no município de Soledade de Minas/MG, com especificação do tipo (agência, posto de atendimento ou correspondente bancário), endereço ou região pretendida e prazo de implantação, quando aplicável, nos termos do item 5.2 do Anexo I;

f) **declaração de que os preços propostos são compatíveis com os limites regulatórios** estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.919/2010 e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis à tarifação de serviços bancários prestados a órgãos públicos.

6.2.2. A licitante deverá indicar, para os itens nos quais a regulamentação vigente preveja isenção de tarifas a órgãos públicos, especialmente aqueles listados na Resolução CMN nº 3.919/2010 (tais como pagamento de DARF, manutenção de conta de pessoa jurídica de direito público, entre outros), o valor de **R\$ 0,00 (zero reais)**, não podendo propor cobrança sobre tais itens sob pena de **desclassificação**.

6.2.3. Para os itens cotados como isentos ou gratuitos pela licitante, deverá constar expressamente na proposta o valor de **R\$ 0,00 (zero reais)** ou a expressão "**Isento**", sendo vedada a omissão de qualquer item da cesta obrigatória, sob pena de desclassificação.

6.3. Critério de julgamento e apuração do menor preço

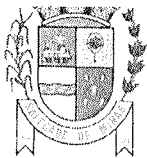
6.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor valor mensal estimado global da cesta de serviços bancários**.

6.3.2. O critério de julgamento pelo menor valor global da cesta, justifica-se pela **indissociabilidade técnica e operacional** dos serviços bancários contratados.

6.3.3. Em caso de **divergência entre os valores unitários propostos e o valor mensal estimado global** declarado pela licitante, prevalecerão os valores unitários para fins de apuração do menor preço, procedendo a Agente de Contratação ao recálculo do valor global com base nos valores unitários e nas quantidades de referência.

6.3.4. Em caso de **divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso**, prevalecerá o valor por extenso.

6.4. Validade e vinculação da proposta



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

6.4.1. Durante o prazo de validade da proposta, a licitante está vinculada aos preços ofertados e não poderá, a pretexto de erro ou omissão, esquivar-se da execução do objeto nas condições propostas, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro fundada em fato imprevisível, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. A Administração poderá solicitar a **prorrogação do prazo de validade** da proposta, por igual período, mediante comunicação formal à licitante, que poderá recusá-la sem sofrer qualquer penalidade, ficando excluída do certame exclusivamente nessa hipótese.

6.4.3. Decorrido o prazo de validade sem que tenha sido concluído o procedimento licitatório, a Administração poderá prorrogar a sessão pública ou convocar nova licitação, a seu critério, sem direito a ressarcimento por parte das licitantes.

6.5. Vedações e causas de desclassificação

6.5.1. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) deixar de atender a quaisquer das exigências formais ou substantivas previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Modelo da Proposta (Anexo II);
- b) apresentar valor superior ao **preço máximo aceitável** fixado para cada item no quadro estimativo do item 16 do Anexo I, assim considerado como limite a partir do qual a proposta não é vantajosa para a Administração, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) omitir qualquer **item obrigatório** da cesta de serviços bancários, ou apresentá-lo sem atribuição de valor (em branco);
- d) apresentar valor **manifestamente inexecuível**, assim entendido aquele que, a critério motivado da Agente de Contratação, não demonstre viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, antes de desclassificá-la, solicitar à licitante demonstração da exequibilidade mediante planilha de custos e formação de preços;
- e) propor cobrança de tarifa sobre **serviços declarados isentos** pela regulamentação do Banco Central do Brasil para órgãos públicos, especialmente aqueles previstos na Resolução CMN nº 3.919/2010;
- f) conter **condicionantes**, ressalvas, prazo de entrega diferente do estabelecido, ou quaisquer outras estipulações que contrariem as disposições deste Edital ou que tornem indeterminado o preço ou as condições da prestação dos serviços;
- g) for apresentada por **licitante inabilitada** ou que não atenda às condições de participação previstas na Seção 3 deste Edital.

6.5.2. A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada em ata**, garantindo-se à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Negociação após a fase de lances

6.6.1. Encerrada a fase de lances, a Agente de Contratação poderá **negociar com o licitante mais bem classificado**, visando à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração, inclusive com a redução de tarifas para itens específicos da cesta, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

6.6.2. A negociação será registrada em ata e, se bem-sucedida, a licitante deverá apresentar **nova proposta escrita**, adequada ao valor final negociado, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, não superior a **2 (dois) dias úteis** da data da sessão.

6.6.3. A recusa injustificada à negociação ou o não envio da proposta adequada no prazo fixado ensejará a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7. Amostras e demonstrações

6.7.1. A Agente de Contratação poderá, motivadamente, solicitar à licitante mais bem classificada a realização de **demonstração do sistema eletrônico (internet banking)**, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas do item 5.3 do Anexo I, devendo tal demonstração ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, sem ônus para a Administração.

6.7.2. O resultado da demonstração será registrado em ata e, em caso de não conformidade com as especificações técnicas mínimas, ensejará a desclassificação da proposta, com convocação do licitante subsequente.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Do critério de julgamento

7.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor valor global da cesta**.

7.1.2. A referência ao critério de "**menor tarifa bancária**", constante do preâmbulo deste Edital, deve ser interpretada em consonância com o presente item, significando, para todos os efeitos, o **menor valor global da cesta de serviços bancários**, assim apurado pela metodologia descrita no item 7.1.1.

7.2. Das fases do julgamento

7.2.1. O julgamento das propostas observará a seguinte sequência:

- a) **abertura dos Envelopes nº 01** — Proposta de Preços de todas as licitantes credenciadas presentes, com registro em ata dos valores declarados;
- b) **classificação preliminar** das propostas em ordem crescente de valor mensal estimado global, para fins de convocação à fase de lances;
- c) **convocação para a fase de lances verbais** das licitantes cujas propostas se enquadrem no critério de participação previsto no item 7.3 deste Edital;
- d) **realização dos lances verbais**, na forma do item 7.3;
- e) **classificação final** das propostas após o encerramento da fase de lances, em ordem crescente de valor;
- f) **negociação** com o licitante mais bem classificado, nos termos do item 7.5;
- g) **exame da aceitabilidade** da proposta final, nos termos do item 7.6;



h) **abertura do Envelope nº 02** — Documentos de Habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação das condições de habilitação;

i) **declaração do vencedor** e abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da Seção 9 deste Edital;

j) **adjudicação** do objeto ao licitante vencedor e **homologação** do certame pela autoridade competente, caso não haja recursos ou após o julgamento destes.

7.3. Da fase de lances verbais

7.3.1. Após a classificação preliminar das propostas escritas, a Agente de Contratação convidará as licitantes a participar da fase de lances verbais, observando as seguintes regras:

a) participarão da fase de lances as licitantes que apresentarem proposta com valor de até **10% (dez por cento)** superior ao menor valor ofertado na fase de propostas escritas, bem como a licitante que tiver apresentado a proposta de menor valor, independentemente do percentual de diferença;

b) caso não sejam apuradas pelo menos **3 (três) propostas** nas condições da alínea "a", serão convocadas as licitantes que apresentaram as **3 (três) menores propostas** escritas, quaisquer que sejam os valores ofertados;

c) as licitantes não convocadas para a fase de lances permanecerão classificadas na ordem obtida a partir das propostas escritas, para fins de convocação subsidiária em caso de inabilitação ou desistência do licitante mais bem classificado.

7.3.2. Os lances verbais serão ofertados em **valores decrescentes** em relação ao menor preço até então ofertado, obedecendo às seguintes regras:

a) os lances deverão ser ofertados pelo representante credenciado, vedada a participação de licitante sem credenciamento válido, nos termos da Seção 4 deste Edital;

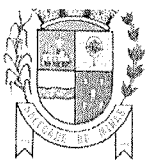
b) cada lance deverá ser **inferior ao último lance ofertado**, não sendo admitidos lances de valor igual ou superior ao menor lance já registrado;

c) a Agente de Contratação poderá estabelecer **valor mínimo de decréscimo** entre os lances, a fim de evitar lances de valor irrisório que prolonguem desnecessariamente a sessão, devendo comunicá-lo às licitantes antes do início da fase competitiva;

d) a licitante que não ofertar lance quando convocada será excluída da rodada, mas poderá retornar nas rodadas seguintes enquanto houver disputa;

e) a fase de lances verbais será encerrada quando **não houver mais lances** ou quando todas as licitantes convocadas declararem expressamente que não desejam ofertar novos lances;

f) após o encerramento, a Agente de Contratação proclamará, em ordem crescente, a classificação final das propostas, com os respectivos valores mensal estimado global.



7.3.3. O **modo de disputa** adotado neste certame é o **aberto**, com lances verbais e públicos, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os participantes tenham conhecimento dos lances ofertados em tempo real.

7.3.4. É vedado ao representante credenciado de determinada licitante **revelar ou induzir** o preço que pretende ofertar, bem como praticar qualquer ato que configure conluio, combinação de preços ou fraude ao caráter competitivo do certame, sob pena de desclassificação imediata e comunicação ao Ministério Público e aos órgãos de controle, nos termos do art. 337-F do Código Penal e do art. 155, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Das regras de desempate

7.4.1. Em caso de **empate entre duas ou mais propostas**, após o encerramento da fase de lances, o desempate será promovido na seguinte ordem de preferência, nos termos dos arts. 60 a 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) **disputa final** entre as licitantes empatadas, mediante oferta de um lance verbal adicional, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por licitante, na ordem de classificação;

b) em persistindo o empate após a disputa final, **avaliação do desempenho contratual anterior** das licitantes, por meio de registros no SICAF ou em sistemas de avaliação mantidos pela Administração, nos termos do art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021;

c) em persistindo o empate, **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho**, nos termos do art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) em persistindo o empate, **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade** (compliance), nos termos do art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) em persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, **sorteio público**, em ato realizado na própria sessão ou em data e hora previamente designadas, com a convocação de todos os licitantes empatados, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. Independentemente dos critérios gerais de desempate, **terão preferência** as propostas apresentadas por:

a) **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo consideradas empatadas as propostas com valores de até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, hipótese em que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta com preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

b) **cooperativas de crédito** que se enquadrem nas disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, às quais se aplica, no que couber, o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições de participação estabelecidas na Seção 3 deste Edital.

7.5. Da negociação

7.5.1. Encerrada a fase de lances e identificada a licitante mais bem classificada, a Agente de Contratação **negociará diretamente** com ela, de forma pública e transparente, visando à obtenção de condição ainda mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. A negociação incidirá preferencialmente sobre os itens de maior impacto no valor global estimado da cesta de serviços bancários, podendo abranger a redução de tarifas unitárias específicas, a ampliação de serviços isentos ou a melhoria das condições de atendimento presencial.

7.5.3. O resultado da negociação será registrado em ata, e a licitante deverá apresentar **nova proposta escrita**, com os valores adequados ao resultado da negociação, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados da data da sessão pública, sob pena de convocação do licitante subsequente.

7.5.4. A negociação não poderá resultar em proposta com valor superior ao da última oferta da licitante na fase de lances, nem superior ao preço máximo fixado no item 16 do Anexo I.

7.6. Da aceitabilidade da proposta

7.6.1. Após a negociação, a Agente de Contratação examinará a **aceitabilidade da proposta mais bem classificada**, verificando:

a) se o **valor mensal estimado global** é inferior ou igual ao preço máximo estimado pela Administração, apurado com base nos valores de referência do item 16 do Anexo I;

b) se os **valores unitários** de cada tarifa são compatíveis com os preços de mercado e com os limites regulatórios estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.919/2010 e demais normas do Banco Central do Brasil;

c) se a proposta está **formalmente completa**, com cotação de todos os itens obrigatórios da cesta de serviços;

d) se a proposta não apresenta **valor manifestamente inexequível**, nos termos do art. 59, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Agente de Contratação, antes de desclassificá-la, solicitar à licitante demonstração da exequibilidade mediante planilha de custos, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

7.6.2. A proposta será **desclassificada** nas hipóteses previstas no item 6.5 da Seção 6 deste Edital, com registro em ata e garantia de contraditório, convocando-se o licitante subsequente para exame de sua proposta.



7.7. Da habilitação do licitante mais bem classificado

7.7.1. Somente após a aceitação da proposta mais vantajosa, a Agente de Contratação procederá à **abertura do Envelope nº 02 — Documentos de Habilitação** do licitante mais bem classificado, verificando o atendimento às condições estabelecidas na Seção 6 do Anexo I (Termo de Referência).

7.7.2. Em caso de **inabilitação** do licitante mais bem classificado, a Agente de Contratação convocará o licitante com a proposta subsequente, na ordem de classificação, para exame de sua proposta e documentação de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo do direito de recurso pelos demais licitantes.

7.7.3. A Agente de Contratação poderá promover **diligência saneadora**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para verificação da autenticidade e da veracidade dos documentos de habilitação apresentados, podendo exigir esclarecimentos ou documentos complementares destinados à correção de falhas ou erros formais, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação.

7.8. Da declaração do vencedor

7.8.1. Verificada a regularidade da proposta e da habilitação, a Agente de Contratação **declarará o vencedor** do certame na própria sessão pública, com registro em ata, e concederá prazo imediato para manifestação de **intenção de recurso** pelas demais licitantes presentes, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção 9 deste Edital.

7.8.2. Na ausência de recurso ou após o seu julgamento, o objeto será **adjudicado** ao licitante vencedor pela Agente de Contratação, e o certame será **homologado** pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade competente para tanto, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.3. A homologação do certame não obriga a Administração à contratação, podendo o procedimento ser **revogado** por razões de interesse público superveniente, devidamente fundamentado, ou **anulado** por ilegalidade, nos termos do art. 71, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Dos documentos integrantes do Edital

8.1.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis e complementares entre si, os seguintes documentos:

a) **Anexo I** — Termo de Referência, contendo o objeto detalhado, a justificativa da contratação, os requisitos técnicos, as especificações dos serviços, as obrigações das partes, os critérios de habilitação, os indicadores de desempenho, a estimativa de valor e as demais condições técnicas e operacionais da contratação;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

b) **Anexo II** — Modelo da Proposta de Preços, contendo a tabela de tarifas bancárias a ser preenchida pelas licitantes, com as instruções para sua elaboração e apresentação;

c) **Anexo III** — Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Bancários, contendo as cláusulas e condições que regerão a relação contratual entre a Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG e a instituição financeira vencedora do certame.

8.1.2. Os documentos listados no item 8.1.1 têm a mesma força vinculante deste Edital, prevalecendo, em caso de conflito ou omissão, a seguinte ordem de precedência:

a) em primeiro lugar, as disposições do presente Edital;

b) em segundo lugar, as disposições do Termo de Referência (Anexo I);

c) em terceiro lugar, a Minuta do Contrato (Anexo III);

d) em quarto lugar, o Modelo da Proposta (Anexo II) e a proposta vencedora.

8.1.3. A proposta apresentada pela licitante vencedora e aceita pela Administração passará a integrar o contrato como parte indissociável, vinculando a contratada aos preços, condições e especificações técnicas nela declaradas durante toda a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações.

8.2. Da legislação aplicável e dos casos omissos

8.2.1. O presente certame e o contrato dele decorrente serão regidos, em caráter principal, pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e, subsidiariamente, pelas seguintes normas, sem prejuízo da legislação específica do setor financeiro elencada no item 3.3 do Anexo I:

a) **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** — política e instituições monetárias, bancárias e creditícias;

b) **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** — Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964** — normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos;

d) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

e) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** — tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte;

f) **Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, art. 34 — extensão do tratamento diferenciado às cooperativas;

g) **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022** — regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Federal, aplicável subsidiariamente no que couber;



h) **Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil** aplicáveis à matéria, em especial aquelas elencadas no item 3.3 do Anexo I, bem como os atos normativos que as substituírem ou complementarem durante a vigência contratual;

i) **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP)**, no que se refere ao registro e controle das operações financeiras objeto da contratação;

j) **legislação estadual e municipal aplicável**, em especial a Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas/MG e o Regimento Interno da Câmara Municipal, no que couber.

8.2.2. Os casos omissos neste Edital e em seus Anexos serão resolvidos pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, com base:

a) nos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e razoabilidade, inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) nas normas gerais de direito público e, subsidiariamente, nos princípios e normas de direito privado aplicáveis, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021;

c) na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)** sobre a matéria, especialmente no que se refere a licitações para contratação de serviços bancários por órgãos públicos;

d) nas orientações e enunciados do **Órgão Central do Sistema de Contratações Públicas do Estado de Minas Gerais** e da **Advocacia-Geral da União (AGU)**, quando aplicáveis por analogia.

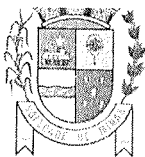
8.3. Das vedações gerais

8.3.1. É expressamente vedado neste certame:

a) a participação de licitantes em consórcio, salvo previsão expressa em contrário, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, dado que o objeto da presente contratação não demanda a reunião de empresas para sua execução e que a admissão de consórcios poderia restringir a competitividade do certame;

b) a subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal, nos termos do item 5.7 do Anexo I e da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato (Anexo III);

c) a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal e sem anuência expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

d) a cobrança, pela contratada, de quaisquer tarifas ou encargos sobre serviços declarados isentos pela regulamentação do Banco Central do Brasil para órgãos públicos, especialmente aqueles previstos na Resolução CMN nº 3.919/2010;

e) qualquer forma de ajuste, combinação ou concerto entre licitantes, direta ou indiretamente, que tenha por objeto ou efeito eliminar ou restringir a competição no certame, configurando prática anticoncorrencial sujeita às sanções previstas na Lei nº 12.529/2011 e no art. 337-F do Código Penal.

8.4. Das comunicações e notificações

8.4.1. As comunicações entre a Câmara Municipal e as licitantes, no curso do procedimento licitatório, far-se-ão preferencialmente por meio **eletrônico**, mediante envio ao endereço de e-mail indicado pela licitante no ato do credenciamento ou na proposta, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir da confirmação de recebimento ou do decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio, o que ocorrer primeiro.

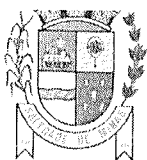
8.4.2. As comunicações também poderão ser realizadas por meio de **publicação no sítio eletrônico oficial** da Câmara Municipal e no PNCP, hipótese em que produzirão efeitos a partir da data da publicação, dispensando-se a notificação individual, salvo quando a lei expressamente a exigir.

8.4.3. É responsabilidade exclusiva da licitante manter seus dados de contato atualizados durante todo o procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento de comunicações enviadas ao endereço eletrônico por ela indicado.

8.5. Da ata da sessão pública

8.5.1. Todos os atos da sessão pública serão registrados em **ata circunstanciada**, lavrada pela Agente de Contratação, contendo, no mínimo:

- a) a identificação do processo e do certame;
- b) a relação das licitantes presentes e de seus representantes credenciados;
- c) as propostas escritas apresentadas e os valores declarados;
- d) os lances ofertados na fase competitiva, com identificação das licitantes e dos respectivos valores;
- e) o resultado da negociação, quando houver;
- f) a classificação final das propostas;
- g) o resultado do exame de habilitação;
- h) a declaração do vencedor;
- i) as manifestações de intenção de recurso e as eventuais renúncias;
- j) quaisquer ocorrências relevantes verificadas no curso da sessão.



8.5.2. A ata será **assinada** pela Agente de Contratação, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes que assim desejarem, sendo disponibilizada nos meios de publicação previstos no item 9.1.1 deste Edital no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão.

8.6. Do sigilo das propostas

8.6.1. As propostas e os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes têm **caráter sigiloso** até o momento da abertura dos respectivos envelopes na sessão pública, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada qualquer divulgação antecipada do seu conteúdo, inclusive pelos agentes públicos envolvidos no certame.

8.6.2. Após a abertura dos envelopes, os documentos passam a integrar o processo administrativo licitatório, tornando-se públicos e acessíveis a qualquer interessado, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as informações protegidas por sigilo bancário ou comercial, cuja divulgação dependerá de autorização do interessado ou de ordem judicial.

8.7. Da dotação orçamentária

8.7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG para o exercício de 2026, e nas dotações correspondentes nos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogações:

Unidade Orçamentária: **01 — Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG** Função: **01 — Legislativa** Subfunção: **031 — Ação Legislativa** Programa: **0001** Ação: **2.004 — Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal** Elemento de Despesa: **33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica**

8.7.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventuais prorrogações contratuais correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, nos termos do art. 106, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Da aprovação jurídica

8.8.1. O presente Edital e seus Anexos foram submetidos ao **controle jurídico prévio**, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido aprovados pelo assessor jurídico da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, conforme parecer constante dos autos do Processo nº 11/2026, do qual este Edital é parte integrante.

8.8.2. A aprovação jurídica não exime a Administração de promover os ajustes que se fizerem necessários em decorrência de impugnações procedentes, de determinações dos órgãos de controle ou de alterações legislativas supervenientes.

8.9. Do foro



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

8.9.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital e do contrato dele resultante, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão submetidas ao **foro da Comarca de São Lourenço/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.2. Fica ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade de utilização de **meios alternativos de resolução de conflitos**, tais como a mediação, a conciliação e o comitê de resolução de disputas (dispute board), nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, como instrumentos preferenciais de composição de controvérsias antes do recurso ao Poder Judiciário.

9. DA PUBLICIDADE, DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1. Da publicidade e do prazo mínimo de publicação

9.1.1. O presente Edital será disponibilizado, na íntegra e com todos os seus Anexos, nos seguintes meios, observada a anterioridade mínima estabelecida no item 9.1.2:

a) **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, endereço eletrônico www.pncp.gov.br, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do certame;

b) **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG**, endereço eletrônico a ser indicado no preâmbulo deste Edital, para ampla divulgação à sociedade e aos interessados;

c) **Diário Oficial dos Municípios Mineiros** ou outro veículo oficial de publicidade utilizado pela Câmara Municipal, na forma da legislação local aplicável;

d) **quadro de avisos** da sede da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, para conhecimento dos interessados que compareçam presencialmente ao órgão.

9.1.2. A publicação do aviso do Edital deverá ocorrer com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis** em relação à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão pelo critério de menor preço.

9.1.3. O **prazo de 8 (oito) dias úteis** será contado a partir da data da primeira publicação do aviso do Edital no PNCP, exclusive, até a data da sessão pública, inclusive, não se computando no prazo os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, e os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal.

9.1.4. A publicação no PNCP constitui **condição de eficácia** do certame, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo que a inobservância desse requisito acarretará a nulidade do procedimento, independentemente de outros vícios.



9.1.5. Qualquer **modificação** introduzida no Edital ou em seus Anexos após a publicação original deverá ser divulgada pelos mesmos meios previstos no item 9.1.1, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas, hipótese em que a republicação será desnecessária, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6. O Edital e seus Anexos serão **fornecidos gratuitamente** a qualquer interessado que os solicite, vedada a cobrança de qualquer valor a título de taxa de retirada, cópia ou acesso, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Das impugnações ao Edital

9.2.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá **impugnar** o presente Edital, mediante petição escrita dirigida à Agente de Contratação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

a) a impugnação deverá ser apresentada **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública por meio dos seguintes canais:

a.1) **presencialmente**, na sede da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, mediante protocolo no setor competente;

a.2) **por meio eletrônico**, enviada ao endereço de e-mail institucional da Agente de Contratação: secretaria@cmsoledadedeminas.mg.gov.br, com confirmação de recebimento;

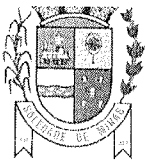
b) a impugnação deverá ser **subscrita pelo impugnante ou seu representante legal**, devendo conter, sob pena de não conhecimento: a qualificação completa do impugnante (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e e-mail); a indicação precisa dos dispositivos do Edital ou de seus Anexos que se pretende impugnar; a fundamentação jurídica e/ou técnica da impugnação; e o pedido, com as providências requeridas;

c) a impugnação **não possui efeito suspensivo automático** sobre o certame, cabendo à Agente de Contratação decidir, motivadamente, sobre a conveniência de suspender o procedimento enquanto aprecia a impugnação, se o prazo para resposta assim o recomendar.

9.2.2. A Agente de Contratação apreciará a impugnação e **responderá ao impugnante** no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. A resposta à impugnação será **divulgada** nos mesmos meios de publicação previstos no item 9.1.1 e comunicada diretamente ao impugnante pelo canal utilizado para o envio da petição, vinculando todos os interessados.

9.2.4. Acolhida a impugnação, a Agente de Contratação **retificará o Edital**, com republicação e reabertura de prazo, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

9.2.5. A impugnação intempestiva, ou seja, apresentada fora do prazo previsto na alínea "a" do item 9.2.1, **não será conhecida** como impugnação formal, mas poderá ser recebida como **notícia de irregularidade**, sendo apreciada a critério da Agente de Contratação, sem obrigatoriedade de resposta formal nem efeito suspensivo sobre o certame.

9.2.6. A impugnação ao Edital **não impede** a licitante impugnante de apresentar proposta e participar do certame, sem que isso implique renúncia ao direito de impugnar, devendo a eventual contradição entre a impugnação e a participação ser interpretada em favor da competitividade do certame.

9.3. Dos pedidos de esclarecimento

9.3.1. Qualquer licitante ou interessado poderá formular **pedido de esclarecimento** sobre o conteúdo deste Edital ou de seus Anexos, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

a) o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelos mesmos canais previstos no item 9.2.1, alíneas "a.1" e "a.2";

b) o pedido deverá identificar **com precisão** o dispositivo do Edital ou do Anexo sobre o qual recai a dúvida, com formulação clara e objetiva da questão, sendo facultado ao interessado sugerir interpretação que entenda cabível;

c) pedidos de esclarecimento **genéricos, vagos ou que extrapolem** o conteúdo deste Edital não serão respondidos, cabendo à Agente de Contratação notificar o interessado sobre o não conhecimento, com indicação do motivo.

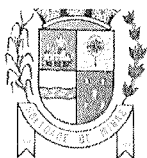
9.3.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, divulgando as respostas nos meios de publicação previstos no item 9.1.1.

9.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas **sem identificação do solicitante**, preservando a isonomia entre os licitantes e o sigilo quanto à estratégia de participação de cada um.

9.3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento integram o Edital para todos os efeitos, **vinculando** a Administração e os licitantes, devendo ser consideradas na elaboração das propostas.

9.3.5. Pedidos de esclarecimento apresentados **após o prazo** previsto na alínea "a" do item 9.3.1 poderão, a critério da Agente de Contratação, ser respondidos informalmente, sem obrigatoriedade de divulgação nos meios de publicação e sem que a resposta integre formalmente o Edital.

9.4. Da preclusão



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

9.4.1. A não apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento dentro dos prazos fixados nos itens 9.2.1 e 9.3.1 implica a **aceitação tácita** das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, operando-se a **preclusão** do direito de arguir, na fase recursal ou judicial, eventuais vícios que poderiam ter sido apontados naquele momento, ressalvadas as hipóteses de nulidade absoluta, nos termos do art. 164, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A preclusão prevista no item 9.4.1 aplica-se tanto às licitantes quanto a terceiros interessados, sem distinção, e não poderá ser afastada por alegação superveniente de desconhecimento do Edital, dado o caráter público da sua divulgação nos meios previstos no item 9.1.1.

Soledade de Minas - MG, 07 de maio de 2026

Paulino Maciel Bacelar
Presidente da Câmara Municipal

Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação



ANEXO I
PROCESSO Nº 11/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou, no caso de cooperativa de crédito, classificada nas categorias plena ou clássica, conforme a Resolução CMN nº 5.051/2022, para a prestação de serviços bancários à Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, compreendendo: a abertura, manutenção e movimentação de conta bancária institucional; a gestão centralizada das disponibilidades financeiras do órgão; o processamento de pagamentos a fornecedores de bens e serviços, a agentes políticos, a servidores e a terceiros credores; o recebimento e controle dos repasses financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal (duodécimo); a execução de transferências eletrônicas (TED, DOC, PIX e outros meios); a disponibilização de sistema eletrônico seguro (internet banking) para consultas, movimentações e emissão de extratos e relatórios financeiros; o fornecimento de talões de cheque; e o atendimento presencial no município, tudo conforme as condições, especificações e níveis de serviço constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus Anexos.

1.2. A centralização dos serviços bancários em uma única instituição financeira justifica-se pela necessidade de integração sistêmica entre as rotinas de execução orçamentária, financeira e contábil do órgão, pela padronização dos procedimentos de controle interno, pela rastreabilidade integral das operações financeiras e pela economicidade operacional decorrente da redução de custos administrativos com a manutenção de múltiplas contas e relacionamentos bancários, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade inscritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e com o dever de planejamento previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação não abrangem a administração, a elaboração nem o processamento da folha de pagamento de pessoal do órgão, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo o crédito dos valores líquidos da folha salarial objeto de procedimento próprio de credenciamento de instituições financeiras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa assegurar a adequada gestão das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, garantindo a execução segura, eficiente e rastreável das rotinas bancárias indispensáveis ao funcionamento



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

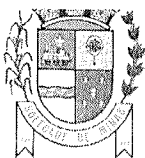
do órgão — pagamentos a fornecedores de bens e serviços, recebimento e controle do repasse duodecimal oriundo do Poder Executivo Municipal, execução de transferências eletrônicas e demais operações inerentes à gestão financeira do Poder Legislativo.

2.2. A Constituição Federal, em seu art. 164, §3º, estabelece que as disponibilidades de caixa dos Municípios, de seus órgãos e entidades, e das empresas por eles controladas, serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei. Trata-se de norma de observância obrigatória, que visa à preservação do controle público sobre a movimentação de recursos e à estabilidade da política monetária, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

2.3. Nessa esteira, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ocasião do julgamento da Prestação de Contas da Administração Indireta Municipal nº 843.686 (SAAE de Carmo da Mata, exercício de 2010, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila), julgou irregulares as contas do dirigente responsável e aplicou-lhe multa, exatamente por constatar que o órgão mantinha recursos públicos em instituição financeira não oficial sem autorização legislativa e sem prévia licitação. Na ementa do julgado, o TCE-MG ratificou o entendimento de que, comprovada a inexistência de bancos oficiais no território, o Município poderia, *mediante prévia licitação*, movimentar seus recursos em instituição financeira privada — mas jamais de forma irregular ou sem procedimento competitivo.

2.4. Registra-se que a Súmula TCE-MG nº 109, que à época vedava a contratação de cooperativas de crédito para movimentação de recursos públicos, teve sua eficácia suspensa pelo Tribunal Pleno na Consulta nº 1.040.781/2019 e foi formalmente cancelada em 12 de agosto de 2020, por se reconhecer que o enunciado já não encontrava amparo no ordenamento jurídico vigente. Com efeito, as Leis Complementares Federais nº 130/2009 e nº 161/2018, ao lado da Resolução CMN nº 5.051/2022, da Resolução CMN nº 5.131/2024 e da Resolução CMN nº 5.273/2025, passaram a admitir expressamente a captação de recursos públicos municipais por cooperativas de crédito, desde que observados os requisitos prudenciais ali estabelecidos. Tal evolução normativa configura hipótese legal de ressalva ao art. 164, §3º, da Constituição Federal, legitimando a participação de cooperativas de crédito das categorias plena ou clássica no presente certame, nos termos definidos neste Termo de Referência.

2.5. Sem prejuízo da regra constitucional e da jurisprudência do TCE-MG, a contratação ora pretendida fundamenta-se também na necessidade prática de o órgão dispor de atendimento bancário presencial no município de Soledade de Minas/MG, considerando que a inexistência ou insuficiência de agências de instituições financeiras oficiais no território municipal pode inviabilizar a adequada execução das rotinas financeiras, o atendimento a servidores e a resolução de demandas operacionais que não possam ser solucionadas exclusivamente por meios eletrônicos.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

2.6. A centralização dos serviços bancários em uma única instituição financeira justifica-se pelos seguintes fundamentos:

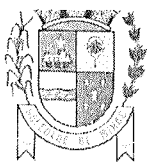
- a) **integração sistêmica:** a concentração das operações financeiras em um único ambiente bancário permite a integração direta com os sistemas de execução orçamentária, financeira e contábil do órgão, reduzindo a necessidade de conciliações manuais e minimizando riscos de inconsistências;
- b) **padronização dos procedimentos de controle interno:** a manutenção de relacionamento bancário único facilita a padronização dos fluxos de pagamento, conferência e prestação de contas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) **rastreabilidade integral das operações:** a centralização assegura trilha de auditoria completa, com registro unificado de todas as movimentações financeiras, facilitando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo;
- d) **economicidade operacional:** a redução de custos administrativos decorrente da eliminação de múltiplas contas, múltiplos pacotes de tarifas e múltiplos relacionamentos bancários atende ao princípio da economicidade inscrito no art. 70 da Constituição Federal e ao dever de planejamento previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **segurança financeira:** a movimentação por meio de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil assegura a observância dos padrões prudenciais de solidez patrimonial, liquidez e governança exigidos pela regulação do sistema financeiro nacional.

2.7. A contratação, portanto, está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37, *caput*, da CF), ao dever de planejamento (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), à regra de movimentação de disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais (art. 164, §3º, da CF), e à jurisprudência consolidada do TCE-MG sobre a matéria, notadamente o precedente firmado nos autos da Prestação de Contas nº 843.686, que evidencia as consequências da movimentação irregular de recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do enquadramento como serviço comum e da modalidade licitatória

3.1.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços bancários pretendidos — abertura e manutenção de conta, processamento de pagamentos, transferências eletrônicas, recolhimento de tributos, disponibilização de internet banking, fornecimento de extratos e atendimento presencial — possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

do mercado financeiro, padronizadas pela regulamentação do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, sendo ofertados de forma substancialmente uniforme pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar no País.

3.1.2. Sendo serviço comum, é adequada a utilização da modalidade **pregão**, na forma **presencial**, consoante o art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 17, §2º, do mesmo diploma, considerando que a Câmara Municipal não dispõe, à data de elaboração deste Termo de Referência, de infraestrutura tecnológica própria para operacionalização de sessão pública por meio eletrônico no âmbito do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou de plataforma equivalente, circunstância que, nos termos da lei, autoriza excepcionalmente a adoção da forma presencial, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

3.1.3. O critério de julgamento será o de **menor valor global da cesta de serviços bancários**, conforme art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021, apurado pela soma ponderada das tarifas propostas pelos licitantes para os itens constantes da planilha estimativa de serviços (Seção 17 deste Termo de Referência), multiplicados pelas quantidades mensais de referência definidas pela Câmara Municipal. A adoção do critério de menor preço global, e não por item, justifica-se pela indissociabilidade técnica e operacional dos serviços bancários, que são prestados de forma integrada por uma mesma instituição financeira, não admitindo fracionamento entre diferentes prestadores sem comprometimento da integração sistêmica, da rastreabilidade e da economicidade pretendidas.

3.2. Da capacidade jurídica das instituições financeiras para participação em licitações

3.2.1. As instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (art. 10, X), são entidades aptas a participar de licitações públicas e a contratar com a Administração Pública, observadas as normas de regência do setor bancário e financeiro.

3.2.2. No caso de **cooperativas de crédito**, a participação é igualmente admitida, desde que classificadas nas categorias **plena** ou **clássica**, na forma do art. 2º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.131/2024, e que atendam às exigências de capital mínimo e patrimônio líquido previstas na Resolução CMN nº 4.434/2015, observado o regime de transição instituído pela Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14/2025, conforme detalhado no item 3.4 deste Termo de Referência.

3.3. Da legislação técnica aplicável

3.3.1. A contratação observará, além da Lei nº 14.133/2021 e da legislação geral aplicável, o seguinte arcabouço normativo específico do setor financeiro:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- a) **Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964** — dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e estabelece a competência do Banco Central para autorizar o funcionamento das instituições financeiras (art. 10, X);
- b) **Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001** — dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e estabelece as hipóteses legais de sua quebra, assegurando a proteção dos dados financeiros da Câmara Municipal e de seus servidores no âmbito da execução contratual;
- c) **Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009** — dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022;
- d) **Lei Complementar nº 161, de 4 de janeiro de 2018** — autoriza a captação de recursos de entes municipais por cooperativas de crédito, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- e) **Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010** — estabelece normas sobre a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, definindo os serviços essenciais gratuitos e os serviços diferenciados passíveis de tarifação, sendo norma de observância obrigatória para a composição da cesta de serviços objeto deste certame e para a verificação da compatibilidade dos preços propostos com os limites regulatórios vigentes;
- f) **Resolução CMN nº 4.434, de 5 de agosto de 2015** — dispõe sobre a constituição, a autorização para funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização de funcionamento das cooperativas de crédito, estabelecendo a classificação em categorias (plena, clássica e de capital e empréstimo) e os requisitos mínimos de capital social e patrimônio líquido;
- g) **Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022** — dispõe sobre a organização e o funcionamento de cooperativas de crédito, consolidando e atualizando o marco regulatório do segmento cooperativista;
- h) **Resolução CMN nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022** — disciplina a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias e similares pelas instituições financeiras, regulamentando as contas-salário e a portabilidade salarial, norma pertinente à delimitação da fronteira entre o presente objeto e o procedimento de credenciamento da folha de pagamento conduzido em separado pela Câmara Municipal;
- i) **Resolução CMN nº 5.060, de 19 de janeiro de 2023** — dispõe sobre a organização e o funcionamento dos bancos comerciais e dos bancos múltiplos, sendo aplicável à verificação da capacidade técnico-operacional das instituições participantes;



j) **Resolução CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024** — altera a Resolução CMN nº 5.051/2022, atualizando as regras de governança, classificação por categoria e compartilhamento de operações de crédito entre cooperativas de crédito integrantes do mesmo sistema cooperativo;

k) **Resolução CMN nº 5.273, de 19 de dezembro de 2025** — moderniza as regras prudenciais aplicáveis à captação de recursos de municípios por cooperativas de crédito, ampliando os limites e estabelecendo condições para a operação;

l) **Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14, de 3 de novembro de 2025** — institui nova metodologia de cálculo do capital social mínimo integralizado e do patrimônio líquido exigido das instituições financeiras, incluindo cooperativas de crédito, substituindo o modelo por categoria institucional por modelo proporcional às atividades efetivamente exercidas;

m) **Resolução BCB nº 284, de 13 de dezembro de 2023** — estabelece os procedimentos necessários à execução da portabilidade salarial de que trata a Resolução CMN nº 5.058/2022;

n) **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) — aplicável ao tratamento de dados pessoais de agentes políticos, servidores e terceiros no âmbito da execução contratual.

3.3.2. As normas acima elencadas não constituem rol exaustivo, aplicando-se ao contrato decorrente desta licitação toda a legislação e regulamentação superveniente que verse sobre a matéria, bem como os atos normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil que venham a substituí-las ou complementá-las durante a vigência contratual.

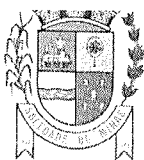
3.4. Da participação de cooperativas de crédito

É admitida a participação de cooperativas de crédito no presente certame, desde que classificadas nas categorias **plena** ou **clássica**, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 5.051, de 25 de novembro de 2022, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.131, de 25 de abril de 2024, e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595/1964;

b) observem as normas de organização e funcionamento de cooperativas de crédito estabelecidas na Resolução CMN nº 5.051/2022 e suas alterações posteriores, com destaque para a Resolução CMN nº 5.131/2024, que atualizou as regras de governança, classificação por categoria e compartilhamento de operações de crédito entre cooperativas do mesmo sistema;

c) atendam aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido exigidos para a respectiva categoria, conforme a Resolução CMN nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, observado o regime de transição introduzido pela Resolução



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Conjunta CMN/BCB nº 14, de 3 de novembro de 2025, e pela Resolução BCB nº 517/2025, que instituíram nova metodologia de cálculo do capital mínimo proporcional às atividades efetivamente exercidas pela instituição;

d) observem as disposições da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, com as alterações da Lei Complementar nº 196, de 24 de agosto de 2022;

e) observem a Lei Complementar nº 161, de 4 de janeiro de 2018, no que tange à captação de recursos de entes municipais por cooperativas de crédito, conforme regulamentação dada pela Resolução CMN nº 5.273/2025;

f) comprovem que dispõem de estrutura operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização de internet banking, processamento de pagamentos por TED, DOC e PIX, e atendimento presencial no município.

3.1.1. Não será admitida a participação de cooperativas de crédito classificadas na categoria **de capital e empréstimo**, por não disporem de autorização para captação de depósitos e recursos do público, o que é incompatível com o objeto da presente contratação.

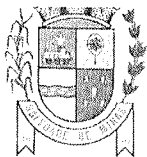
3.1.2. A cooperativa de crédito participante deverá apresentar, como parte da documentação de qualificação técnica, além da autorização de funcionamento expedida pelo BACEN, documento que comprove a sua classificação na categoria plena ou clássica, emitido pelo Banco Central do Brasil ou extraído do sistema de informações do BACEN.

3.1.3. Aplicam-se às cooperativas de crédito participantes todas as demais exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas na Seção 6 deste Termo de Referência, sem prejuízo das normas específicas do setor cooperativista de crédito.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de uma única instituição financeira responsável pela execução integral dos serviços bancários da Câmara Municipal, incluindo:

- Movimentação de conta bancária;
- Processamento de pagamentos;
- Recebimento de repasses financeiros;
- Execução de transferências eletrônicas;
- Disponibilização de sistema eletrônico seguro;
- Atendimento presencial no município.



5. Dos Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos gerais de habilitação e capacidade operacional

5.1.1. A instituição financeira participante deverá estar devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 10, X, da Lei nº 4.595/1964, comprovando tal condição mediante apresentação de documento expedido pelo BACEN ou extraído de seus sistemas públicos de informação.

5.1.2. No caso de cooperativa de crédito, deverá estar classificada nas categorias plena ou clássica, conforme o art. 2º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.131/2024, e atender aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido exigidos para a respectiva categoria, nos termos da Resolução CMN nº 4.434/2015, observado o regime de transição instituído pela Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14/2025. Não será admitida a participação de cooperativa de crédito classificada na categoria de capital e empréstimo, por incompatibilidade com o objeto da contratação, conforme fundamentado no item 3.2.2 deste Termo de Referência.

5.2. Atendimento presencial no município

5.2.1. A contratada deverá dispor de agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário devidamente instalado e em funcionamento no município de Soledade de Minas/MG, ou comprometer-se formalmente a implantá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

5.2.2. O ponto de atendimento presencial deverá funcionar em dias úteis, no horário comercial local, e oferecer, no mínimo, os seguintes serviços: abertura e manutenção de contas; atendimento a demandas operacionais de servidores e da administração do órgão; recebimento de documentos; e suporte para resolução de ocorrências que não possam ser solucionadas exclusivamente por meios eletrônicos.

5.2.3. A comprovação da existência de agência, posto de atendimento ou correspondente bancário no município, ou a declaração formal de compromisso de implantação no prazo estipulado, constitui requisito de habilitação técnica, nos termos do item 6 deste Termo de Referência.

5.3. Sistema eletrônico seguro (internet banking)

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico seguro (*internet banking*) para a Câmara Municipal, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) consulta de saldos e extratos em tempo real;
- b) agendamento e execução de pagamentos a fornecedores por TED, DOC, PIX e boleto bancário;



- c) recolhimento de tributos e encargos (DARF, DAE, guias municipais e outros documentos de arrecadação);
- d) realização de transferências entre contas;
- e) emissão de extratos detalhados e relatórios financeiros, com possibilidade de exportação em formatos abertos (.csv, .ofx, .pdf ou equivalentes) compatíveis com os sistemas contábeis e de controle interno utilizados pelo órgão;
- f) controle de níveis de acesso por perfil de usuário (operador, autorizador, consultor), com exigência de autenticação por múltiplos fatores (MFA) para operações de movimentação financeira;
- g) registro de *log* de auditoria de todas as operações realizadas, com identificação de data, hora, usuário, endereço IP e natureza da operação.

5.3.2. O sistema deverá estar disponível para acesso em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), observado o indicador mínimo de disponibilidade de 99% em dias úteis, no horário das 6h às 22h, conforme estabelecido na Seção 10 (Indicadores de Desempenho) deste Termo de Referência.

5.3.3. A contratada deverá disponibilizar o acesso ao sistema eletrônico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, providenciando o cadastramento dos usuários indicados pela Câmara Municipal e o treinamento operacional necessário, sem ônus para o órgão.

5.4. Sigilo, segurança da informação e proteção de dados

5.4.1. A contratada deverá garantir o sigilo absoluto de todas as operações financeiras, dados cadastrais e informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando:

- a) a Lei Complementar nº 105/2001 (sigilo das operações de instituições financeiras);
- b) a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial no que se refere à finalidade, adequação, necessidade e segurança no tratamento dos dados pessoais de agentes políticos, servidores, estagiários e terceiros credores da Câmara Municipal;
- c) as normas e padrões de segurança cibernética exigidos pelo Banco Central do Brasil para instituições autorizadas a funcionar, notadamente a Resolução CMN nº 4.893/2021, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem;
- d) a vedação de reprodução, divulgação, compartilhamento ou utilização de quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, sem o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal.



5.4.2. A contratada responsabilizar-se-á por eventual indenização em razão de prejuízos causados por quebra de sigilo, vazamento de dados ou falha de segurança, seja por ação ou omissão de seus prepostos, empregados ou subcontratados, mediante culpa ou dolo.

5.4.3. A rastreabilidade integral das operações deverá ser assegurada pela contratada, mediante registro auditável de todas as transações financeiras processadas, mantidos os dados disponíveis pelo prazo mínimo de vigência contratual, para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

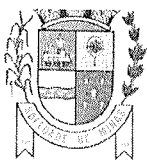
5.5. Suporte técnico e operacional

5.5.1. A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional contínuo à Câmara Municipal, observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) disponibilização de canal de atendimento telefônico, padrão 0800 (ligação gratuita) ou com tarifação de chamada local, durante o horário comercial em dias úteis, para atendimento a demandas operacionais do órgão e de seus servidores;
- b) disponibilização de canal eletrônico de atendimento (e-mail, chat ou plataforma digital) para registro e acompanhamento de ocorrências;
- c) designação formal de preposto responsável pelo relacionamento com a Câmara Municipal, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com competência para receber comunicações, prestar esclarecimentos, tomar decisões sobre a execução contratual e coordenar a resolução de demandas, devendo a comunicação da designação ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- d) tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas em dias úteis para incidentes de alta prioridade (indisponibilidade do sistema eletrônico, impossibilidade de realização de pagamentos ou falha que comprometa a operacionalidade do órgão) e de 24 (vinte e quatro) horas para as demais ocorrências, conforme indicadores detalhados na Seção 10 deste Termo de Referência;
- e) suporte para migração inicial dos dados e operações bancárias da Câmara Municipal para a plataforma da contratada, incluindo o cadastramento de favorecidos, a configuração de rotinas de pagamento e a integração com os sistemas contábeis e financeiros do órgão, no prazo e nas condições estabelecidos na Seção 8 (Prazo de Execução e Vigência) deste Termo de Referência.

5.6. Manutenção das condições de habilitação

5.6.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, incluídas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.



5.7. Vedações

5.7.1. Não é admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, nem a cessão ou transferência do contrato a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal.

5.7.2. É vedada à contratada a cobrança de quaisquer tarifas ou encargos dos servidores, agentes políticos ou beneficiários da Câmara Municipal em razão de serviços diretamente vinculados ao objeto contratado, salvo aqueles expressamente previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil como passíveis de tarifação ao usuário final.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Disposições gerais

6.1.1. Para fins de habilitação no presente certame, a instituição financeira deverá apresentar os documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste Termo de Referência, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Os documentos deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de documentos cuja abrangência abranja todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

6.1.3. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa no documento, serão considerados válidos aqueles expedidos nos últimos **90 (noventa) dias** anteriores à data de apresentação dos envelopes de habilitação.

6.1.4. Caso a licitante esteja cadastrada e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em sistema de registro cadastral equivalente mantido pela Câmara Municipal, os documentos ali constantes e atualizados poderão substituir os exigidos para habilitação, conforme o caso, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante declaração expressa da licitante e verificação pela Comissão de Licitação.

6.1.5. Se houver documentos emitidos em língua estrangeira, estes deverão ser entregues acompanhados de tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente consularizados ou apostilados, conforme o caso, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, se aplicável.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

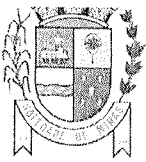
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) no caso de sociedade por ações: ato constitutivo em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) no caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) no caso de cooperativa de crédito: ato constitutivo (estatuto social) em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou e das atas das assembleias de eleição dos atuais membros do conselho de administração e da diretoria executiva, bem como do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971 (registro no Banco Central do Brasil);
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar que o objeto social da licitante é pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) **número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ**, podendo ser comprovado mediante consulta eletrônica ao sítio da Receita Federal do Brasil;
- b) **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- d) **prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;



e) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos mobiliários;

f) **Certificado de Regularidade do FGTS — CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.3.2. As certidões de regularidade fiscal que não indicarem prazo de validade serão consideradas válidas por **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, salvo expressa disposição legal em sentido contrário.

6.3.3. A existência de restrição na comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos arts. 43, §1º, e 62, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a concessão de prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, contados da declaração de vencedora do certame.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. A licitante deverá apresentar:

a) **Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil**, demonstrando habilitação legal para operar como instituição financeira no território nacional, nos termos do art. 10, X, da Lei nº 4.595/1964, podendo ser comprovada mediante documento expedido pelo BACEN ou extraído de seus sistemas públicos de informação (sítio eletrônico oficial);

b) no caso de **cooperativa de crédito**:

b.1) **comprovação da classificação na categoria plena ou clássica**, conforme o art. 2º da Resolução CMN nº 5.051/2022, com as alterações da Resolução CMN nº 5.131/2024, mediante documento expedido pelo Banco Central do Brasil ou consulta ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) ou sistema equivalente;

b.2) **comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de capital social integralizado e patrimônio líquido**, na forma do art. 19 da Resolução CMN nº 4.434/2015, observado o regime de transição da Resolução Conjunta CMN/BCB nº 14/2025, mediante apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, devidamente assinado por contador responsável, ou de certidão ou declaração expedida pelo Banco Central do Brasil;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

c) **comprovação de que a instituição possui agência, posto de atendimento bancário ou correspondente bancário** devidamente instalado e em funcionamento no município de Soledade de Minas/MG, **ou declaração formal de compromisso de implantá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, assinada pelo representante legal da licitante;

c.1) a comprovação da existência de ponto de atendimento presencial no município poderá ser feita mediante apresentação de: ato de autorização de funcionamento da agência ou posto de atendimento expedido pelo Banco Central do Brasil; contrato de correspondente bancário registrado no BACEN; ou declaração da própria instituição financeira atestando a existência do ponto de atendimento, acompanhada de comprovante de endereço;

c.2) na hipótese de apresentação de declaração de compromisso de implantação, a licitante deverá indicar no documento: o tipo de estrutura a ser instalada (agência, posto de atendimento ou correspondente bancário); o endereço pretendido ou a região do município; e o prazo específico de implantação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

d) **atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou ou executa serviços bancários compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente: abertura e manutenção de conta bancária institucional, processamento de pagamentos a fornecedores, recebimento de repasses financeiros, execução de transferências eletrônicas e recolhimento de tributos.

6.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo: a identificação da pessoa jurídica emitente (razão social e CNPJ); a descrição dos serviços prestados; o período de execução; e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

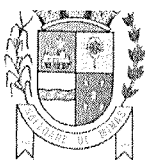
6.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços atestados guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado.

6.5. Qualificação econômico-financeira

6.5.1. A licitante deverá apresentar:

a) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de seu domicílio, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data de apresentação dos envelopes de habilitação, quando o documento não indicar prazo de validade;

b) **Balanco patrimonial do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.5.2. A licitante que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, além da certidão judicial de que trata a alínea "a" do item 6.5.1, o **plano de recuperação já homologado pelo juízo competente** e em pleno vigor, com demonstração de seu cumprimento, nos termos do art. 68, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Declarações obrigatórias

6.6.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, firmadas por seu representante legal, sob as penas da lei:

a) **Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) **Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social**, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

d) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, nos termos do §2º do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não se enquadra em nenhuma das vedações constantes do art. 14 do mesmo diploma legal;

e) **Declaração de que conhece e concorda integralmente com os termos deste Edital, seus anexos e condições da contratação**, inclusive quanto ao valor estimado, ao prazo de execução, às obrigações contratuais e às sanções aplicáveis;

f) **Declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal ou de agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observado o disposto no art. 14, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. A falsidade das declarações previstas no item 6.6 sujeitará a licitante às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, incluindo a aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Disposições complementares sobre a habilitação

6.7.1. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, conforme o caso, poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos



apresentados, bem como promover a subsanação de falhas, obscuridades ou erros materiais na documentação de habilitação, mediante solicitação à licitante, observado o prazo fixado no edital e o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. A subsanação de documentos não alcança a apresentação de documentos obrigatórios que não tenham sido entregues na sessão de habilitação, aplicando-se estritamente à correção de falhas formais, ratificação de informações ou complementação de dados já constantes dos autos.

6.7.3. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nesta Seção, salvo nas hipóteses de substituição pelo SICAF ou por sistema equivalente, conforme previsto no item 6.1.4, ou de diligência promovida nos termos do item 6.7.1.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Disposições gerais

7.1.1. A contratada deverá executar, de forma integrada e contínua, os serviços bancários descritos nesta Seção, observadas as especificações técnicas, os prazos, os níveis de serviço e as condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Os serviços compreendem a totalidade das rotinas bancárias necessárias à gestão financeira da Câmara Municipal, não se limitando aos itens expressamente elencados, devendo a contratada prestar quaisquer outros serviços bancários usuais e correlatos que se façam necessários ao pleno atendimento do objeto contratual.

7.1.3. A execução dos serviços deverá observar as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à gestão de recursos públicos.

7.2. Abertura e manutenção de conta bancária

7.2.1. A contratada deverá providenciar a abertura de **conta corrente de pessoa jurídica** em nome da Câmara Municipal de Soledade de Minas, CNPJ nº 08.510.524/0001-34, destinada exclusivamente à movimentação das disponibilidades financeiras do órgão.

7.2.2. A conta deverá ser aberta no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, mediante apresentação pela Câmara Municipal dos documentos exigidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil para abertura de contas de pessoa jurídica de direito público.

7.2.3. A manutenção da conta bancária abrange:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- a) movimentação irrestrita de valores, sem limitação de quantidade de operações ou de valores movimentados, salvo as restrições legais ou regulamentares aplicáveis;
- b) disponibilização de múltiplos assinantes autorizados, conforme relação fornecida pela Câmara Municipal, com possibilidade de estabelecimento de regras de assinatura conjunta ou isolada por faixa de valor;
- c) atualização cadastral sempre que solicitado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**;
- d) isenção de tarifa de manutenção da conta, conforme previsto na Resolução CMN nº 3.919/2010 para contas de órgãos públicos;
- e) fornecimento mensal de extrato detalhado de movimentação, em formato físico ou eletrônico, conforme solicitado.

7.2.4. A conta bancária deverá ser vinculada ao sistema de internet banking, com liberação de acesso aos servidores designados pela Câmara Municipal, conforme perfis de usuário estabelecidos no item 5.3 deste Termo de Referência.

7.3. Processamento de pagamentos a fornecedores e credores

7.3.1. A contratada deverá processar, sem limitação de quantidade ou de valor individual, os pagamentos a fornecedores de bens e serviços, prestadores, credores diversos e demais beneficiários indicados pela Câmara Municipal, mediante as seguintes modalidades:

- a) **Transferência Eletrônica Disponível (TED):** transferência de valores para contas em outras instituições financeiras, com processamento em até **1 (um) dia útil** para ordens enviadas até as 17h;
- b) **Documento de Ordem de Crédito (DOC):** transferência de valores para contas em outras instituições financeiras, quando aplicável;
- c) **Pix:** transferência eletrônica instantânea, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com liquidação em tempo real, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;
- d) **Pagamento de boletos bancários:** quitação de títulos de cobrança registrados, com processamento no prazo de vencimento indicado;
- e) **Ordem de pagamento em cheque:** quando expressamente solicitado pela Câmara Municipal, nas situações excepcionais em que o credor não disponha de conta bancária ou não aceite outra forma de pagamento;
- f) **Pagamento presencial em dinheiro:** exclusivamente para situações excepcionais e valores compatíveis com os limites da Resolução CMN nº 3.919/2010, mediante autorização expressa e justificada da Câmara Municipal.

7.3.2. A contratada deverá disponibilizar interface de comunicação (arquivo de remessa em padrão FEBRABAN 240 posições ou equivalente) que permita o envio



em lote de múltiplas ordens de pagamento, com posterior retorno eletrônico contendo o processamento e eventuais inconsistências.

7.3.3. O processamento de pagamentos deverá observar o seguinte cronograma:

- a) ordens de pagamento enviadas até as **17h** de dia útil: processamento e efetivação do crédito na data agendada, ou no dia útil seguinte, conforme a modalidade;
- b) ordens de pagamento enviadas após as **17h** ou em dia não útil: processamento no dia útil subsequente.

7.3.4. A contratada deverá disponibilizar comprovantes eletrônicos de todas as transações realizadas, contendo, no mínimo: data, hora, número da operação, beneficiário, valor, modalidade e autenticação bancária.

7.4. Recebimento do duodécimo

7.4.1. A contratada deverá receber, processar e disponibilizar para consulta, em tempo real, os repasses financeiros efetuados em favor da Câmara Municipal, notadamente:

- a) **duodécimo mensal:** repasse oriundo do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;

7.4.2. A contratada deverá creditar os valores recebidos na conta da Câmara Municipal de forma automática e imediata, sem retenção ou compensação, disponibilizando-os para movimentação no mesmo dia do ingresso dos recursos, sempre que a ordem de transferência for recebida até o horário limite para processamento de transações interbancárias.

7.4.3. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado, comprovante detalhado de cada repasse recebido, identificando: origem, data de crédito, valor, finalidade (quando informada pelo remetente) e número da operação.

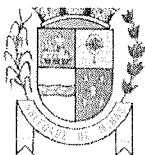
7.5. Realização de transferências eletrônicas

7.5.1. A contratada deverá executar transferências eletrônicas entre contas de titularidade da Câmara Municipal ou para terceiros, nas seguintes modalidades:

- a) **TED, DOC e Pix**, conforme especificado no item 7.3.1;
- b) **transferências entre contas da mesma instituição financeira**, com disponibilização imediata dos valores;
- c) **agendamento de transferências futuras**, com possibilidade de programação recorrente (mensal, trimestral, etc.) para pagamentos de natureza continuada.

7.5.2. A contratada deverá permitir o cancelamento ou alteração de transferências agendadas até **1 (um) dia útil** antes da data prevista para efetivação.

7.6. Pagamento de tributos e encargos



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

7.6.1. A contratada deverá processar, sem limitação de quantidade ou de valor, o recolhimento de tributos, contribuições e encargos devidos pela Câmara Municipal, nas seguintes modalidades:

- a) **DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais):** pagamento de tributos e contribuições federais, inclusive INSS, IRRF, PIS, COFINS e demais obrigações tributárias da União;
- b) **DAE, GNRE e guias estaduais:** pagamento de tributos estaduais, quando aplicável;
- c) **Guias e carnês municipais:** pagamento de tributos municipais, taxas e contribuições;
- d) **GPS (Guia da Previdência Social):** recolhimento de contribuições previdenciárias, quando aplicável;

7.6.2. O processamento de tributos e encargos deverá observar:

- a) **pagamento na data de vencimento:** para ordens enviadas até as 17h do dia do vencimento ou em data anterior;
- b) **isenção de tarifas:** conforme previsto na Resolução CMN nº 3.919/2010 para pagamento de DARF e outros tributos por órgãos públicos;
- c) **comprovante de quitação:** fornecimento de comprovante autenticado para cada recolhimento efetuado, com código de barras ou autenticação bancária.

7.7. Fornecimento de talões de cheque

7.7.1. A contratada deverá fornecer talões de cheque à Câmara Municipal, observando:

- a) **gratuidade das primeiras 10 (dez) folhas por mês,** conforme previsto na Resolução CMN nº 3.919/2010;
- b) **prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis** contados da solicitação;
- c) **padrão de segurança:** cheques devem conter elementos de segurança que dificultem falsificação e adulteração;
- d) **possibilidade de solicitação via internet banking ou presencialmente** no ponto de atendimento no município.

7.7.2. As folhas excedentes ao limite de gratuidade poderão ser cobradas conforme tabela de tarifas da contratada, desde que informada e aceita pela Câmara Municipal.

7.8. Emissão de extratos e relatórios financeiros

7.8.1. A contratada deverá emitir e disponibilizar, sem custo adicional, os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- a) **Extratos bancários diários, semanais ou mensais**, conforme periodicidade solicitada pela Câmara Municipal, contendo o detalhamento de todas as movimentações (débitos, créditos, tarifas, IOF e outros encargos);
- b) **Extratos por período personalizado**, permitindo consulta e emissão de extratos referentes a qualquer intervalo de datas dentro do período de vigência contratual;
- c) **Relatórios financeiros gerenciais**, contendo: saldo inicial, total de créditos, total de débitos, saldo final, média de saldo do período, valores de tarifas cobradas e outras informações úteis ao controle financeiro do órgão;
- d) **Comprovantes individuais de operações**, para cada transação realizada (pagamentos, transferências, recolhimentos), com autenticação bancária válida;
- e) **Demonstrativos para conciliação contábil**, em formato compatível com os sistemas de contabilidade pública utilizados pela Câmara Municipal.

7.8.2. Os extratos e relatórios deverão ser disponibilizados nas seguintes formas:

- a) **consulta em tempo real via internet banking**;
- b) **exportação em formatos abertos** (.csv, .ofx, .txt, .pdf ou equivalentes), para integração com sistemas contábeis e financeiros;
- c) **envio físico mensal**, se solicitado pela Câmara Municipal, sem custo adicional, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após o encerramento do mês de referência.

7.8.3. A contratada deverá manter disponível para consulta e emissão o histórico completo de movimentações pelo período mínimo de **5 (cinco) anos**.

7.9. Disponibilização de sistema eletrônico (internet banking)

7.9.1. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico seguro (*internet banking*), conforme especificações técnicas detalhadas no item 5.3 deste Termo de Referência, abrangendo minimamente:

- a) consulta de saldos e extratos em tempo real;
- b) agendamento e execução de pagamentos, transferências e recolhimentos de tributos;
- c) emissão de extratos, relatórios e comprovantes;
- d) controle de níveis de acesso por perfil de usuário;
- e) registro de *log* de auditoria de todas as operações.

7.9.2. O sistema deverá estar disponível **24 horas por dia, 7 dias por semana**, com disponibilidade mínima de **99% em dias úteis**, no horário das 6h às 22h, nos termos da Seção 10 deste Termo de Referência.



7.9.3. A contratada deverá fornecer treinamento operacional aos servidores designados pela Câmara Municipal, sem ônus, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da disponibilização do acesso.

7.10. Atendimento presencial no município

7.10.1. A contratada deverá manter ponto de atendimento presencial (agência, posto de atendimento ou correspondente bancário) em funcionamento no município de Soledade de Minas/MG, conforme compromisso assumido na habilitação (item 6.4.1, alínea "c").

7.10.2. O atendimento presencial deverá observar:

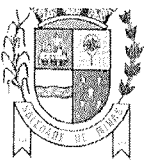
- a) **horário de funcionamento:** dias úteis, no horário comercial local, com jornada mínima de **6 (seis) horas diárias**;
- b) **serviços disponíveis:** abertura e manutenção de contas; recebimento de documentos e solicitações; atendimento a demandas operacionais; suporte para resolução de ocorrências que não possam ser solucionadas por meios eletrônicos; fornecimento de talões de cheque; e orientações sobre produtos e serviços bancários;
- c) **preposto local ou contato direto:** disponibilização de preposto ou canal de comunicação que permita o atendimento imediato de demandas da Câmara Municipal.

7.10.3. A ausência ou descontinuidade do atendimento presencial, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, ensejará a aplicação das sanções previstas na Seção 16 deste Termo de Referência.

7.11. Suporte técnico e operacional para demandas excepcionais

7.11.1. A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional contínuo para atendimento de demandas operacionais e situações excepcionais, incluindo:

- a) **bloqueio emergencial de cheques ou transações**, em caso de extravio, furto, roubo ou fraude;
- b) **reversão de lançamentos indevidos ou incorretos**, quando comprovadamente de responsabilidade da contratada, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** da comunicação oficial;
- c) **processamento de operações urgentes fora do horário padrão**, em situações excepcionais devidamente justificadas pela Câmara Municipal, mediante contato com o preposto ou canal de suporte;
- d) **suporte para migração de dados ao término do contrato**, incluindo a transferência de histórico de movimentações, cadastros de favorecidos e rotinas programadas para a nova instituição financeira contratada, sem ônus para a Câmara Municipal;
- e) **atendimento a demandas de auditoria e fiscalização**, fornecendo documentos, extratos, relatórios e esclarecimentos solicitados pelos órgãos de controle interno e



externo (TCE-MG, CGU, TCU), no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da solicitação formal.

7.11.2. A contratada deverá disponibilizar canais de suporte técnico conforme especificado no item 5.5 deste Termo de Referência, observando os tempos de resposta ali estabelecidos.

7.12. Serviços adicionais e correlatos

7.12.1. Além dos serviços expressamente elencados, a contratada deverá executar quaisquer outros serviços bancários usuais e necessários à plena gestão financeira da Câmara Municipal, incluindo, exemplificativamente:

- a) emissão de certidões e declarações bancárias;
- b) fornecimento de segunda via de documentos;
- c) atendimento a ordens judiciais (bloqueios, penhoras, depósitos judiciais);
- d) cadastramento e atualização de chaves Pix;
- e) configuração de limites operacionais por tipo de transação;
- f) geração de arquivos de retorno para conciliação contábil.

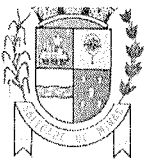
7.12.2. Os serviços adicionais não expressamente incluídos na cesta de tarifas contratada somente poderão ser cobrados mediante prévia anuência da Câmara Municipal e em conformidade com a tabela de tarifas vigente da contratada, desde que compatível com os limites da Resolução CMN nº 3.919/2010.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e resultado da avaliação de que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

A estrutura de atendimento presencial deverá ser implantada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

As tarifas bancárias contratadas poderão ser reajustadas anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada período anual.



9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será contínua, devendo a instituição financeira:

- Garantir a disponibilidade dos serviços em tempo integral, nos termos deste Termo de Referência, bem como aqueles previstos no edital e contrato;
- Processar operações com precisão e segurança;
- Disponibilizar canais de atendimento eletrônico e presencial;
- Atender prontamente às demandas da Câmara Municipal.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que deverá:

- Monitorar a qualidade dos serviços;
- Verificar a cobrança das tarifas;
- Registrar ocorrências e solicitar correções;
- Atestar a regular execução contratual.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor valor global da cesta de serviços bancários, apurado pela soma das tarifas propostas pelos licitantes para os itens constantes na Seção 16 (Estimativa de Valor), ponderados pelas quantidades mensais estimadas.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total mensal estimado, calculado com base nas quantidades de referência definidas pela Câmara Municipal. Em caso de empate, aplicar-se-ão as regras de desempate previstas nos arts. 60 a 68 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta deverá detalhar individualmente o valor de cada tarifa, sendo desclassificada aquela que deixar de cotar qualquer item obrigatório da cesta ou apresentar valor incompatível com o mercado bancário.

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio da cobrança de tarifas bancárias diretamente sobre os serviços prestados, conforme proposta da instituição vencedora.

A contratada deverá apresentar extratos ou demonstrativos mensais que permitam a verificação dos valores cobrados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



O pagamento das tarifas será verificado e atestado pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos extratos, sendo as tarifas debitadas diretamente da conta bancária da Câmara Municipal conforme proposta da instituição vencedora.

Em caso de cobrança indevida, a Câmara Municipal notificará a contratada para devolução ou compensação do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificado;
- Garantir segurança nas operações;
- Disponibilizar atendimento presencial e eletrônico;
- Corrigir falhas e inconsistências;
- Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais, para consecução dos fins a que se propõe o presente Termo de Referência.
- Cumprir prazos e condições estabelecidas.
- Não é permitida a subcontratação.

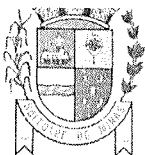
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- Fiscalizar a execução contratual;
- Comunicar irregularidades;
- Garantir condições para a prestação dos serviços.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência formal, por escrito, em caso de descumprimento de obrigação de menor gravidade;
- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento); multa compensatória de até 10%



(dez por cento) do valor total anual estimado do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;

- Suspensão temporária de contratar;
- Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Serviço	Valor	Periodicidade
1	Abertura, manutenção e movimentação de conta	R\$ 5,30	Mensal
2	Pagamentos a fornecedores (TED, DOC, PIX, presencial)	TED: R\$ 4,00 DOC: R\$ 4,00 PIX: Isento	Por operação
3	Transferências (TED, DOC, PIX)	TED: R\$ 2,00 DOC: R\$ 2,00 PIX: Isento	Por operação
4	Pagamento de DARF	Isento	Por operação
5	Fornecimento de talões de cheque	10 folhas gratuitas R\$ 0,13 por folha que exceder	Por talão/folha
6	Extratos, consultas e relatórios	R\$ 0,43	Por emissão
7	Internet banking / sistema eletrônico	Isento	Mensal
8	Atendimento presencial / suporte	Isento	
9	Outros custos	A definir conforme proposta	Conforme ocorrência

Nota: Os valores estimados acima foram apurados por meio de pesquisa de mercado junto a instituições financeiras que operam no município de Soledade de Minas/MG e regiões circunvizinhas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e representam os preços máximos aceitáveis para fins de julgamento das propostas.



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001.2.004 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Soledade de Minas/MG, 30 de abril de 2026.

Suelen Aparecida Maciel de Carvalho
Agente de Contratação



ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO Nº 11/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
DATA: _____
NOME DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____
CARIMBO DA EMPRESA: _____

SERVIÇOS BANCÁRIOS

Item	Serviço	Valor	Periodicidade	Observações
1	Abertura, manutenção e movimentação de conta		Mensal	
2	Pagamentos a fornecedores (TED, DOC, PIX, presencial)		Por operação	
3	Transferências (TED, DOC, PIX)		Por operação	
4	Pagamento de DARF		Por operação	
5	Fornecimento de talões de cheque		Por talão/folha	
6	Extratos, consultas e relatórios		Por emissão	



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Item	Serviço	Valor	Periodicidade	Observações
7	Internet banking / sistema eletrônico		Mensal	
8	Atendimento presencial / suporte		Por Operação	
9	Outros custos			

Nome do representante legal da pessoa jurídica:

Assinatura do representante legal da pessoa jurídica:

RG/CPF nº:

E-mail:

Telefone:



ANEXO III

PROCESSO Nº 11/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG E [RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.510.524/0001-34, com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PAULINO MACIEL BACELAR**, brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em [endereço], doravante denominada **CONTRATANTE**;

E

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], instituição financeira [ou cooperativa de crédito, conforme o caso] devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome completo do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em [endereço], doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Bancários**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Edital do Pregão Presencial nº 01/2026 e seus Anexos, da proposta apresentada pela CONTRATADA e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços bancários** à Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG, compreendendo:

- a) abertura, manutenção e movimentação de conta bancária institucional, em nome da CONTRATANTE, com movimentação irrestrita de valores;
- b) gestão centralizada das disponibilidades financeiras do órgão;
- c) processamento de pagamentos a fornecedores de bens e serviços, agentes políticos, servidores, estagiários e terceiros credores, por meio de TED, DOC, PIX, boletos bancários e, excepcionalmente, cheques ou pagamento presencial em espécie;

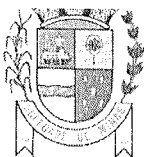


- d) recebimento e controle dos repasses financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal (duodécimo), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal;
- e) execução de transferências eletrônicas entre contas da CONTRATANTE ou para terceiros, por meio de TED, DOC, PIX e outras modalidades disponíveis;
- f) recolhimento de tributos, contribuições e encargos devidos pela CONTRATANTE, incluindo DARF, GPS, DAE, GNRE, guias municipais e demais documentos de arrecadação;
- g) disponibilização de sistema eletrônico seguro (internet banking) para consultas, movimentações e emissão de extratos e relatórios financeiros, com controle de níveis de acesso por perfil de usuário e registro de logs de auditoria;
- h) emissão de extratos bancários detalhados e relatórios financeiros gerenciais, em formato físico e eletrônico, compatíveis com os sistemas de contabilidade pública utilizados pela CONTRATANTE;
- i) fornecimento de talões de cheque, observada a gratuidade das primeiras 10 (dez) folhas mensais, nos termos da Resolução CMN nº 3.919/2010;
- j) atendimento presencial no município de Soledade de Minas/MG, por meio de agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário, em dias úteis, no horário comercial local;
- k) suporte técnico e operacional contínuo, com disponibilização de canais de atendimento telefônico gratuito (0800 ou tarifa local) e eletrônico (e-mail ou chat), para resolução de demandas operacionais e ocorrências;
- l) quaisquer outros serviços bancários usuais e correlatos necessários à plena gestão financeira da CONTRATANTE, ainda que não expressamente elencados neste item.

1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, os prazos, os níveis de serviço e as condições operacionais estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), no **Edital do Pregão Presencial nº 01/2026** e na **proposta apresentada pela CONTRATADA**, que integram este contrato como partes indissociáveis, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços objeto desta contratação **não abrangem** a administração, elaboração nem processamento da folha de pagamento de pessoal da CONTRATANTE, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo o crédito dos valores líquidos da folha salarial objeto de procedimento próprio de credenciamento de instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1. A execução dos serviços obedecerá ao regime de **execução indireta**, sob a modalidade de **prestação de serviços contínuos**, nos termos do art. 47, IV, da Lei nº 14.133/2021, com disponibilidade integral e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

2.2. A CONTRATADA executará os serviços de forma **integrada e centralizada**, responsabilizando-se pela totalidade das rotinas bancárias da CONTRATANTE, não sendo admitida a execução fracionada por diferentes prestadores.

2.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes **indicadores de desempenho e níveis de serviço mínimos**:

a) **disponibilidade do sistema eletrônico (internet banking)**: mínimo de 99% (noventa e nove por cento) em dias úteis, no horário das 6h às 22h, apurada mensalmente;

b) **tempo de resposta a incidentes de alta prioridade**: máximo de 4 (quatro) horas em dias úteis, contadas do registro da ocorrência pela CONTRATANTE;

c) **tempo de resposta a incidentes de média e baixa prioridade**: máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis;

d) **prazo para fornecimento de talões de cheque**: máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação;

e) **prazo para atendimento a demandas de auditoria e fiscalização**: máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal.

2.4. O descumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no item 2.3 ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste contrato, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

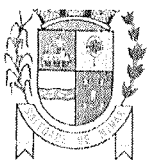
3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura..

3.2. O contrato poderá ser **prorrogado**, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

a) haja interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado por escrito;

b) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação exigidas no Edital durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações;

c) o valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração, comprovado mediante pesquisa de mercado;



d) a CONTRATADA manifeste interesse na prorrogação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

e) não tenha havido descumprimento contratual grave que enseje a rescisão.

3.3. A prorrogação será formalizada mediante **termo aditivo**, vedada a prorrogação tácita, observando-se o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO E DAS TARIFAS BANCÁRIAS

4.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá por meio de **tarifas bancárias**, cobradas diretamente sobre os serviços prestados, conforme valores constantes da **proposta vencedora**, que integra este contrato.

4.2. O valor mensal é de R\$ _____ (_____).

4.3. O valor global para a vigência inicial de 60 (sessenta) meses é de R\$ _____ (_____).

4.4. As tarifas bancárias serão **debitadas diretamente** da conta bancária da CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

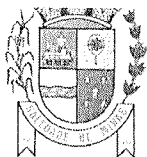
- a) os débitos somente poderão ocorrer após a efetiva prestação dos serviços;
- b) a CONTRATADA deverá apresentar, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, demonstrativo detalhado das tarifas cobradas no mês anterior, contendo: descrição do serviço, quantidade de operações, valor unitário, valor total e data do débito;
- c) a CONTRATANTE terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificar a regularidade das cobranças e atestar o demonstrativo ou apontar inconsistências;
- d) **é vedada** a cobrança de tarifas sobre serviços declarados isentos pela Resolução CMN nº 3.919/2010 e demais normas do Banco Central do Brasil aplicáveis a órgãos públicos.

4.5. Em caso de **cobrança indevida**, a CONTRATADA deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação pela CONTRATANTE:

- a) estornar os valores cobrados indevidamente, com crédito direto na conta da CONTRATANTE; ou
- b) compensar os valores na fatura do mês subsequente, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

4.6. A não apresentação do demonstrativo mensal de tarifas ou a recusa em estornar valores indevidamente cobrados configura **inexecução parcial do contrato**, ensejando as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTE DE PREÇOS



5.1. As tarifas bancárias contratadas poderão ser **reajustadas anualmente**, a contar do **12º (décimo segundo) mês** da data de assinatura deste contrato, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reajuste.

5.2. O reajuste será aplicado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

- **R** = valor reajustado
- **V₀** = valor original da tarifa
- **I** = índice IPCA do mês de referência do reajuste
- **I₀** = índice IPCA do mês de apresentação da proposta

5.3. O pedido de reajuste deverá ser **formalizado pela CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do vencimento de cada período anual, instruído com:

- a) memória de cálculo demonstrando a aplicação da fórmula prevista no item 5.2;
- b) comprovação dos índices IPCA utilizados, mediante consulta ao sistema do IBGE;
- c) planilha comparativa dos valores antes e após o reajuste.

5.4. O reajuste não poderá exceder a variação do índice oficial, sendo vedada a alteração do índice pactuado durante a vigência contratual, salvo se houver acordo entre as partes e demonstração de que o índice originalmente previsto perdeu sua adequação.

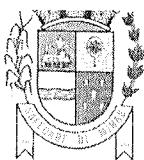
5.5. O reajuste somente produzirá efeitos **após a formalização do termo aditivo**, vedada a retroação de seus efeitos, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Na hipótese de prorrogação contratual, os reajustes subsequentes observarão periodicidade anual contada da data do último reajuste concedido.

CLÁUSULA SEXTA — DA REPACTUAÇÃO

6.1. É admitida, em caráter excepcional, a **repactuação de preços** para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) **superveniência de normas do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil** que alterem substancialmente os custos de prestação dos serviços bancários, tornando os valores contratados manifestamente defasados ou excessivos;



b) **fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, que inviabilize a manutenção dos preços originalmente pactuados, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A repactuação não se confunde com o reajuste anual, e deverá ser **devidamente comprovada** pela parte que a pleitear, mediante:

- a) demonstração objetiva do impacto da alteração normativa ou do fato imprevisível sobre os custos contratuais;
- b) apresentação de planilha analítica de custos, com discriminação dos itens afetados;
- c) indicação do percentual de reequilíbrio pretendido, com memória de cálculo.

6.3. A repactuação será formalizada mediante **termo aditivo**, após análise técnica e jurídica pela CONTRATANTE e anuência expressa do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Quanto à execução dos serviços:

- a.1) executar os serviços com **segurança, eficiência, continuidade e qualidade**, observando rigorosamente as especificações técnicas, os prazos e os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- a.2) disponibilizar o **sistema eletrônico (internet banking)** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato, com treinamento operacional aos servidores designados pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- a.3) implantar **ponto de atendimento presencial** no município de Soledade de Minas/MG (agência bancária, posto de atendimento ou correspondente bancário) no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** da assinatura deste contrato, ou comprovar a existência de ponto já instalado e em funcionamento;
- a.4) processar **pagamentos, transferências e recolhimentos de tributos** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo comprovantes autenticados de todas as operações;
- a.5) prestar **suporte técnico e operacional** contínuo, mediante canais de atendimento gratuito (0800 ou tarifa local) e eletrônico, atendendo aos prazos de resposta previstos na Cláusula Segunda;
- a.6) corrigir **falhas, inconsistências e erros** operacionais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;

b) Quanto ao sigilo e à segurança da informação:



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

b.1) garantir o **sigilo absoluto** de todas as operações financeiras, dados cadastrais e informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, observando a Lei Complementar nº 105/2001 e a legislação aplicável;

b.2) observar integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente quanto à finalidade, adequação, necessidade e segurança no tratamento dos dados pessoais de agentes políticos, servidores, estagiários e terceiros credores da CONTRATANTE;

b.3) manter **sistemas de segurança cibernética** compatíveis com os padrões exigidos pelo Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução CMN nº 4.893/2021;

b.4) responsabilizar-se integralmente por **danos causados por quebra de sigilo, vazamento de dados ou falha de segurança**, mediante culpa ou dolo de seus prepostos, empregados ou subcontratados;

c) Quanto às obrigações regulatórias e fiscais:

c.1) manter, durante toda a vigência contratual, as **condições de habilitação** exigidas no Edital, especialmente: autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação técnica e econômico-financeira;

c.2) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a superveniência de qualquer ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação;

c.3) observar todas as **normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil** aplicáveis à prestação de serviços bancários a órgãos públicos, especialmente a Resolução CMN nº 3.919/2010;

d) Quanto à fiscalização e à prestação de contas:

d.1) designar **preposto responsável** pelo relacionamento com a CONTRATANTE, com competência para receber comunicações, prestar esclarecimentos e coordenar a resolução de demandas, comunicando a designação em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste contrato;

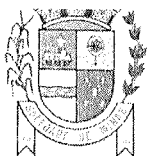
d.2) apresentar mensalmente **demonstrativo detalhado de tarifas**, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.4;

d.3) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle, **extratos, relatórios, certidões e esclarecimentos** sobre as operações financeiras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação formal;

d.4) facilitar a ação da **fiscalização** exercida pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações e diligências;

e) Quanto às vedações:

e.1) **não subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;



e.2) **não cobrar tarifas** sobre serviços declarados isentos pela regulamentação do Banco Central do Brasil para órgãos públicos;

e.3) **não divulgar ou compartilhar** quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação judicial.

7.2. O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula constitui **inexecução parcial ou total do contrato**, conforme a gravidade, ensejando as sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e, quando for o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) **fornecer** todas as informações, documentos e dados cadastrais necessários à execução dos serviços, inclusive a relação de assinantes autorizados para movimentação da conta bancária;

b) **comunicar** por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para adoção das providências corretivas;

c) **fiscalizar** a execução contratual, por intermédio de servidor designado como fiscal do contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta;

d) **atestar** os demonstrativos mensais de tarifas apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou apontar inconsistências devidamente fundamentadas;

e) **realizar os pagamentos** das tarifas bancárias devidas, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

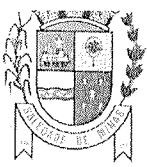
f) **manter atualizados** os dados cadastrais dos usuários do sistema eletrônico (internet banking) e dos assinantes autorizados para movimentação da conta;

g) **garantir** as condições necessárias para a prestação dos serviços, inclusive o acesso da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE quando necessário;

h) **cumprir** todas as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

8.2. O descumprimento injustificado das obrigações da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas próprias obrigações, salvo quando caracterizar fato impeditivo da execução contratual, hipótese em que a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE e aguardar providências.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



9.1. A execução deste contrato será **acompanhada e fiscalizada** por servidor designado como **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá:

- a) acompanhar e **atestar** a regular execução dos serviços;
- b) **verificar** a conformidade das tarifas cobradas com os valores constantes da proposta vencedora;
- c) **conferir** a disponibilidade e a qualidade do sistema eletrônico (internet banking) e do atendimento presencial;
- d) **registrar** todas as ocorrências, irregularidades e falhas verificadas, comunicando-as formalmente à CONTRATADA e à autoridade superior para as providências cabíveis;
- e) **solicitar** à CONTRATADA a correção de falhas, inconsistências e irregularidades, fixando prazo razoável para regularização;
- f) **atestar** os demonstrativos mensais de tarifas ou rejeitá-los motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- g) **emitir relatórios periódicos** de acompanhamento da execução contratual, com avaliação de desempenho da CONTRATADA, para subsidiar eventual prorrogação ou rescisão;
- h) **promover a avaliação de desempenho e qualidade** dos serviços prestados, com registro dos resultados para consulta futura em procedimentos licitatórios, nos termos do art. 117, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

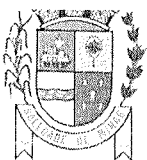
9.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE **não exclui nem reduz** a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Fiscal do Contrato será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal no prazo de até **5 (cinco) dias** da assinatura deste contrato, com a respectiva comunicação à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, atendendo prontamente às solicitações, diligências e vistorias, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica **dispensada** a exigência de garantia de execução contratual, em razão da natureza do objeto (serviços bancários remunerados por tarifação direta) e da ausência de adiantamento de valores, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A eventual autorização de subcontratação não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável solidariamente com a subcontratada perante a CONTRATANTE e terceiros.

11.3. A subcontratação não autorizada configura **inexecução contratual grave**, ensejando a rescisão imediata do contrato e a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser **alterado**, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) **unilateralmente pela CONTRATANTE**, quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica de inadequação, ou a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, observado o equilíbrio econômico-financeiro;

b) **por acordo entre as partes**:

b.1) para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

b.2) para prorrogação do prazo de vigência, nos termos da Cláusula Terceira;

b.3) para reajuste de preços, nos termos da Cláusula Quinta;

b.4) para alteração qualitativa ou quantitativa do objeto, desde que não caracterize novo objeto nem modifique substancialmente a natureza dos serviços contratados.

12.2. Qualquer alteração contratual deverá ser **precedida de justificativa formal**, com fundamentação jurídica e técnica, e dependerá de anuência expressa da CONTRATADA, quando acarretar ônus ou restrição de direitos.

12.3. A alteração contratual será formalizada mediante **termo aditivo**, devidamente publicado nos meios oficiais, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:



a) Conclusão do objeto: pelo cumprimento integral das obrigações assumidas e pelo decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;

b) Rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

b.1) por descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, caracterizando inexecução total ou parcial;

b.2) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

b.3) pela não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Edital;

b.4) pela subcontratação não autorizada, cessão ou transferência a terceiros;

b.5) pela ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato;

b.6) pela decretação de falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

c) Rescisão amigável: por acordo entre as partes, mediante distrato, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público;

d) Rescisão judicial: nas hipóteses previstas em lei, mediante decisão judicial transitada em julgado.

13.2. A rescisão por inexecução total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, acarretará:

a) assunção imediata do objeto do contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia de execução contratual, quando prestada, para ressarcimento de prejuízos;

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

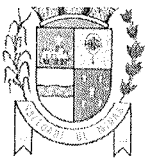
d) aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

13.3. A rescisão por interesse público, sem culpa da CONTRATADA, ensejará:

a) pagamento das parcelas dos serviços efetivamente executados e não pagos, até a data da rescisão;

b) pagamento de eventuais custos de desmobilização, desde que comprovados e considerados razoáveis pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá, em qualquer hipótese de extinção contratual:



- a) fornecer à CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, todo o histórico de movimentações financeiras, extratos consolidados, relatórios e demais documentos necessários à continuidade da gestão financeira;
- b) facilitar a **transição dos serviços** para a nova instituição financeira contratada, sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo a transferência de cadastros de favorecidos, rotinas programadas e configurações do sistema;
- c) manter a **regularidade da prestação dos serviços** durante o período de transição, até a efetiva assunção pela nova contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às seguintes **sanções administrativas**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência formal, por escrito, em caso de descumprimento de obrigação de menor gravidade ou de primeira ocorrência, desde que não cause prejuízo significativo à CONTRATANTE;

b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

b.1) multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b.2) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global anual estimado do contrato, em caso de inexecução parcial;

b.3) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Soledade de Minas/MG, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1 poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista na alínea "a", observado o princípio da proporcionalidade.

14.3. As **multas** deverão ser pagas espontaneamente pela CONTRATADA no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da notificação, ou descontadas diretamente dos valores devidos pela CONTRATANTE, ou ainda cobradas judicialmente, conforme o caso.



14.4. A aplicação de sanções administrativas observará o seguinte **procedimento**:

- a) notificação da CONTRATADA, por escrito, com indicação precisa da conduta irregular, do dispositivo contratual ou legal infringido e da sanção passível de aplicação;
- b) concessão de prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita;
- c) análise da defesa e decisão fundamentada pela autoridade competente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- d) aplicação da sanção e comunicação à CONTRATADA, com registro no SICAF e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), quando cabível.

14.5. As sanções aplicadas serão **registradas** no cadastro da CONTRATADA, nos termos do art. 117, §7º, da Lei nº 14.133/2021, para consulta em futuros procedimentos licitatórios.

14.6. A aplicação de sanções **não exclui** a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de **2026** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 — Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG **Função:** 01 — Legislativa **Subfunção:** 031 — Ação Legislativa **Programa:** 0001 **Ação:** 2.004 — Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

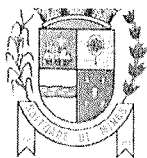
15.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes de eventuais prorrogações contratuais correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias**, a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, nos termos do art. 106, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A ausência de dotação orçamentária ou a insuficiência de créditos **não gera obrigação de pagamento** pela CONTRATANTE, mas autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços, sem incidência de penalidades, até a regularização orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais:

- a) o **Edital do Pregão Presencial nº 01/2026** e todos os seus Anexos;



- b) o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital);
- c) a **Proposta de Preços** apresentada pela CONTRATADA;
- d) a **ata da sessão pública** do Pregão Presencial nº 01/2026.

16.2. Em caso de **conflito ou divergência** entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem de precedência:

- a) o presente **Contrato**;
- b) o **Edital** e seus Anexos;
- c) a **Proposta** apresentada pela CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, não podendo invocar seu desconhecimento para se eximir de quaisquer obrigações assumidas.

16.4. Casos omissos neste contrato serão resolvidos com base:

- a) na **Lei nº 14.133/2021** e em sua regulamentação;
- b) nas normas específicas do setor financeiro aplicáveis, especialmente as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
- c) nas **normas gerais de direito público** e, subsidiariamente, nos princípios e normas de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021;
- d) na **jurisprudência consolidada** do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

16.5. É vedado à CONTRATADA:

- a) **caucionar ou utilizar** este contrato como garantia de qualquer operação financeira;
- b) **interromper** a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de **recusar**, sem ônus, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com qualidade inferior ao exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, providência que deverá ser adotada pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.



17.2. Extrato do presente contrato será igualmente publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou em outro veículo oficial utilizado pela CONTRATANTE, para fins de ampla divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Lourenço/MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de recorrer ao Poder Judiciário, as partes comprometem-se a empreender **esforços de resolução consensual** de conflitos, mediante negociação direta, conciliação ou mediação, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os seus efeitos legais.

Soledade de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

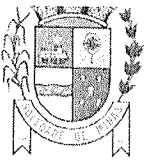
PAULINO MACIEL BACELAR

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG

CONTRATANTE

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] [Cargo] [RAZÃO SOCIAL DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA]**

CONTRATADA



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: